

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 262

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL — Limites e Navegação na lagôa Mirim e rio Jaguarão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.641, que crea uma brigada de infantaria na guarda nacional na comarca da Cruz das Almas, no Estado da Bahia.
Decreto n. 7.643, que approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao rio Uruguay.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 e 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Exposição de motivos sobre a abertura de um credito supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Rendas Publicas e Contabilidade — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias da Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — ANNUCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Limites e Navegação na lagôa Mirim e rio Jaguarão.

Foi concluido a 30 de outubro ultimo o seguinte tratado que vae ser submettido ao exame e decisão do Congresso Nacional:

1) TEXTO EM VERNACULO.

Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na lagôa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo principios geracs para o commercio e navegação nessas paragens.

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, no proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo Brasileiro, rever e modificar as esti-

pulações relativas ás linhas de fronteira na lagôa Mirim e rio Jaguarão e tambem, como propunha o Governo Oriental desde dezembro de 1851, as relativas á navegação na mesma lagôa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de Outubro de 1851, no de 15 de Maio de 1852 e no Accôrdo de 23 de Abril de 1853, assignados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e, os dois outros, na de Montevideo;

E para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Sr. Rufino T. Dominguez, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes que achiaram em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1º.

A Republica dos Estados Unidos do Brasil cede á Republica Oriental do Uruguay:

1º—Desde a bocca do arroio de S. Miguel até á do rio Jaguarão, a parte da lagôa Mirim comprehendida entre a sua margem occidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da lagôa, nos termos do artigo 3º do presente tratado;

2º—No rio Jaguarão, a parte do territorio fluvial comprehendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisoria determinada adeante, no artigo 4º.

Artigo 2º.

A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a principio, na posse que elle adquiriu e manteve, desde 1801, das aguas e navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solemnemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a Republica Oriental do Uruguay acceita:

1º—Salvo accôrdo posterior, sómento embarcações brasileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adeante, em outros artigos, está declarado.

2º—Serão mantidos e respeitados pela Republica Oriental do Uruguay, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reacq adquiridos por Brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e ilhotas que por effeito da nova determinação de fronteiras deixam de pertencer ao Brasil.

3º—Nenhuma das Altas Partes Contractantes estabelecerá fortés ou baterias nas margens da lagôa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas aguas.

Artigo 3º.

Principiando na fôz do arroio de S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, ahí collocado pela Commissão Mixta demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagôa Mirim até á altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaya, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para conservar a meia distancia entre os pontos principaes das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos rectos quantos sejam necessarios para acompanhar o canal principal da referida lagôa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisoria se inclinará na direcção d' noroeste o que for preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquary, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotas que lhe ficam juntos; e dahi irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaya, o canal mais profundo, continuando por elle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaya, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

D'esse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a fôz do Jaguarão em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande de 1853, e, á margem direita, ou uruguaya, o Sexto Marco intermédio.

Artigo 4º.

Da fôz do Jaguarão, subirá a fronteira pelo thalwégue d'esse rio até á altura da confluencia do arroio Lagoões, na margem esquerda.

D'esse ponto para cima, a linha divisoria seguirá a meia distancia das margens do Jaguarão, depois, a meia distancia das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluencia está o Sexto Marco Grande, de 1853, e, finalmente, subirá pelo alveo do arroio da Mina, assignalado pelos Marcos intermédios Setimo e Oitavo.

Artigo 5º.

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente tratado, levantará a planta da parte da lagôa Mirim que se estende ao sul da ponta do Juncal, e também a planta do rio Jaguarão desde a sua fôz até a do arroio Lagoões, effectuando as sondagens necessarias, além das operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da nova fronteira, e balisando-a na lagôa segundo os processos mais convenientes.

Artigo 6º.

A navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações; e para os orientaes é também livre o transito, entre o Oceano e a lagôa Mirim, pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos, os navios brasileiros e orientaes, nas aguas jurisdiccionales de cada uma das duas Republicas, aos regulamentos fiscaes e de policia que ellas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientaes em transito ás mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communicar-se com a terra, salvo caso

de força maior ou licença especial, nos logares em quo haja postos aduaneiros ou estações fiscaes e de policia.

Artigo 7º.

Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o commercio entre os dois paizes se não comprehende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo paiz, ou commercio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dois Estados ás suas respectivas leis.

Artigo 8º.

Dentro do prazo de seis mezes, contado da troca das ratificações do presente tratado, cada uma das Altas Partes Contractantes declarará á outra qual o porto ou quaes os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o commercio no rio Jaguarão e na lagôa Mirim; e quando posteriormente resolve habilitar mais algum ou alguns, i formará d'isso a outra Parte com a antecedencia de seis mezes, a fim de serem adoptadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

Artigo 9º.

Os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras entre o Oceano e a lagôa Mirim, e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagôa, ou estacionar em suas aguas.

Salvo circumstancias extraordinarias, de que darão aviso prévio uma á outra, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a não manter na lagôa Mirim e seus afluentes mais de tres pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o porte, armamento e guarnição das mesmas.

Artigo 10.

Os dois Estados ribeirinhos, no intuito de facilitar a navegação da lagôa Mirim, compromettam-se a manter alli as balisas o signaes que forem precisos na parte que a cada um corresponda.

Artigo 11.

As Altas Partes Contractantes concluirão no menor prazo possivel um Tratado de Commercio e Navegação baseado nos principios mais liberaes, tendo em vista proteger do modo mais effcaz o commercio licito pelas fronteiras fluviaes e terrestres.

Os regulamentos fiscaes e de policia de que acima se fala deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a praticavel uniformidade.

Artigo 12.

O presente tratado, mediante a necessaria autorisação do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificado pelo dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente tratado em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo em ambos o signal e nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de Outubro de 1909.

L. S.—RIC-BRANCO,

L. S.—RUFINO T. DOMINGUEZ.

2) TEXTO EM CASTELHANO

Tratado entre la República Oriental del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil, modificando sus fronteras en la laguna Mirin y en el río Yaguarón, y estableciendo principios generales para el comercio y navegación en esos parajes.

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y de favorecer el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos pueblos, resolvieron, por iniciativa del Gobierno Brasileño, rever y modificar las estipulaciones relativas á las líneas de frontera en la laguna Mirin y en el río Yaguarón, y también, como proponía el Gobierno Oriental desde Diciembre de 1851, las relativas á la navegación en la misma laguna y río, estipulaciones esas contenidas en el Tratado de Límites de 12 de Octubre de 1851, en el de 15 de Mayo de 1852, y en el Arreglo de 22 de Abril de 1853, firmados, el primero, en la ciudad de Río de Janeiro, y los dos otros, en la de Montevideo;

Y para ese fin nombraron Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor D. Rufino T. Domínguez, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor D. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el despacho de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de haber canjeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

Artículo 1º.

La República de los Estados Unidos del Brasil cede á la República Oriental del Uruguay:

1º—Desde la boca del arroyo de San Miguel hasta la del río Yaguarón, la parte de la laguna Mirin comprendida entre su margen occidental y la nueva frontera que debe atravesar longitudinalmente las aguas de la laguna, según los términos del artículo 3º del presente tratado;

2º—En el río Yaguarón, la parte de territorio fluvial comprendida entre la margen derecha, ó meridional, y la línea divisoria adelante determinada, en el artículo 4º.

Artículo 2º.

La cesión de los derechos de soberanía del Brasil, basados, al principio, en la posesión que él adquirió y mantuvo, desde 1801, de las aguas y navegación de la laguna Mirin y río Yaguarón, y, después, establecidos y confirmados solemnemente en los pactos de 1851, 1852 y 1853, es hecha con las siguientes condiciones, que la República Oriental del Uruguay acepta:

1ª—Salvo acuerdo posterior, solamente embarcaciones brasileñas y orientales podrán navegar y hacer el comercio en las aguas del río Yaguarón y de la laguna Mirin, como adelante, en otros artículos, está declarado.

2ª—Serán mantenidos y respetados por la República Oriental del Uruguay, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos por Brasileños ó extranjeros en las islas é islotes que por efecto de la nueva determinación de fronteras dejan de pertenecer al Brasil.

3ª—Ninguna de las Altas Partes Contratantes establecerá fuertes ó baterías en las márgenes de la laguna, en las del río

Yaguarón ó en cualquiera de las islas que los perteneczan en esas aguas.

Artículo 3º.

Empezando en la embocadura del arroyo de San Miguel, donde se halla el Cuarto Marco Grande, allí colocado por la Comisión demarcadora de 1853, la nueva frontera atravesará longitudinalmente la laguna Mirin, hasta la altura de la punta de Rabotieso, en la margen uruguaya, por medio de una línea quebrada, definida por tantas líneas rectas cuantas sean necesarias para conservar la distancia media entre los puntos principales de las dos márgenes, ó, si el fondo fuera escaso, por tantas líneas rectas cuantas sean necesarias para acompañar el canal principal de la referida laguna.

Desde la altura de la citada punta Rabotieso, la línea divisoria se inclinará en la dirección del noroeste lo que sea necesario para pasar entre las islas llamadas del Tacuary, dejando del lado del Brasil la isla mas oriental y los dos islotes que a ella están juntos; y de ahí irá alcanzar, en las proximidades de la punta Parobé, también situada en la margen uruguaya, el canal mas hondo, continuando por el hasta enfrentar la punta Muniz, en la margen uruguaya, y la punta de los Latinos, ó de Fanfa, en la margen brasileña.

Desde ese punto intermedio, y pasando entre la punta Muniz y la isla brasileña del Juncal, irá á buscar la embocadura del Yaguarón, en la cual se hallan, en la margen izquierda, ó brasileña, el Quinto Marco Grande de 1853, y en la margen derecha, ó uruguaya, el Sexto Marco intermedio.

Artículo 4º.

Desde la embocadura del Yaguarón, subirá la frontera por el thalweg de ese río hasta la altura de la confluencia del arroyo Lagooens, en la margen izquierda.

Desde ese punto hacia arriba, la línea divisoria seguirá la distancia media de las márgenes del Yaguarón, después, la distancia media de las del Yaguarón Chico ó Guaviyú, en cuya confluencia está el Sexto Marco Grande, de 1853, y, finalmente, subirá por el lecho del arroyo de la Mina, señalado por los Marcos intermedios Setimo y Octavo.

Artículo 5º.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año contado desde el día del canje de las ratificaciones del presente tratado, levantará la planta de la parte de la laguna Mirin que se extiende al sur de la punta del Juncal, y también la planta del río Yaguarón desde su embocadura hasta el arroyo Lagooens, efectuando los sondajes necesarios además de las operaciones topográficas y geodésicas indispensables para la determinación de la nueva frontera, y avalizándola en la laguna según los procedimientos más convenientes.

Artículo 6º.

La navegación de la laguna Mirin y río Yaguarón es libre para los buques mercantes de las dos naciones; y para los orientales es libre también el tránsito, entre el Océano y la laguna Mirin, por las aguas brasileñas del río San Gonzalo, laguna de los Patos y barra de Río Grande de San Pedro, quedando sujetos, los buques brasileños y orientales, en las aguas jurisdiccionales de cada una de las dos Repúblicas, á los reglamentos fiscales y de policía

que ellas hayan establecido ó vengán à establecer, y obligados los buques orientales en transito à los mismos tributos que los brasileños.

Los buques mercantes empleados en esa navegación sólo podrán en el otro país comunicarse con la tierra, salvo caso de fuerza mayor ó licencia especial, en los lugares en que haya puestos aduaneros ó oficinas fiscales y de policia.

Artículo 7º.

Queda entendido y declarado que en la libertad de navegación para el comercio entre los dos países no se comprende el transporte de mercaderías de puerto á puerto del mismo país, ó comercio de cabotaje, el cual continuará sujeto en cada uno de los dos Estados à sus respectivas leyes.

Artículo 8º.

Dentro del plazo de seis meses, contado desde el canje de las ratificaciones del presente tratado, cada una de las Altas Partes Contratantes comunicará à la otra cual es el puerto ó cuales son los puertos habilitados ó que pretenda habilitar para el comercio en el rio Yaguarón y en la laguna Mirin; y cuando posteriormente resuelva habilitar alguno ó algunos más, informará de eso à la otra Parte con antelación de seis meses, à fin de ser adoptadas las medidas convenientes para evitar el contrabando.

Artículo 9º.

Los buques de guerra orientales podrán transitar libremente en aguas brasileñas entre el Oceano y la laguna Mirin, y navegar, como los brasileños, en el rio Yaguarón y dicha laguna, ó estacionarse en sus aguas.

Salvo circunstancias extraordinarias, de que dará aviso previo una à la otra, las dos Altas Partes Contratantes se obligan à no mantener en la laguna Mirin y sus afluentes más de tres pequeñas embarcaciones de guerra, ó armadas en guerra, debiendo ser objeto de ajuste especial el porte, armamento y guarnición de las mismas.

Artículo 10.

Los dos Estados riberenos, en el propósito de facilitar la navegación en la laguna Mirin, se comprometen à mantener allí las valizas y señales que fueren necesarios en la parte que à cada una corresponda.

Artículo 11.

Las Altas Partes Contratantes concluirán en el menor plazo posible un Tratado de Comercio y Navegación basado en los principios más liberales, teniendo en vista proteger del modo más eficaz el comercio lícito por las fronteras fluviales y terrestres.

Los reglamentos fiscales y de policia de que antes se habla deberán ser tan favorables cuanto sea posible a la navegación y al comercio, y guardar en los dos países la practicable uniformidad.

Artículo 12.

El presente tratado, mediante la necesaria autorización del Poder Legislativo en cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Montevideo ó en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nós, los Plenipotenciarios antes nombrados, firmamos el presente tratado en dos ejemplares, cada uno en los

idiomas castellano y portugués, poniendo en ambos la señal de nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, à los 30 días del mes de Octubre de 1909.

L. S.—RUFINO T. DOMINGUEZ.

L. S.—RIO-BRANCO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.631 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1909

Approva as plantas e o orçamento, na importancia de 476:811\$850, para a nova estação que tem de construir em Nitheroy a «The Leopoldina Railway Company, limited», para passageiros, bagagens e encomendas, conforme o decreto n. 7.479, de 29 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e o orçamento, na importancia de 476:811\$850, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação Obras Publicas, para a nova estação que a *The Leopoldina Railway Company, limited*, tem de construir em Nitheroy, com destino ao serviço de passageiros, bagagens e encomendas, de conformidade com a clausula X do decreto n. 7.479, de 29 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.641 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Cruz das Almas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 11 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Cruz das Almas, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, com a designação de 178ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 532, 533 e 534, e um do da reserva, sob n. 178, que se organizarão com os guardas qualificadoss nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 89º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.643 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho final, de 42 kilometros e 400 metros, da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao rio Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 4.771:721\$449, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, apresentados pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* para a construção do trecho final da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao rio Uruguay, segundo a variante de 42 kilometros e 400 metros de extensão, comprehendida entre o kilometro 63.400 metros do projecto approvado pelo decreto n. 7.244, de 24 de dezembro de 1908, e a embocadura do rio do Peixe, em cumprimento da disposição do n. 1º, da clausula II desse mesmo decreto, sendo nessa conformidade modificado o projecto alludido.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—De accôrdo com a inclusa exposição que me foi dirigida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar-vos a abertura, ao respectivo Ministerio, de um credito de 75:000\$ supplementar á verba 5ª «Auxílios á Agricultura e Industria» título «Auxílios Diversos» consignação «Distribuição de plantas, sementes, publicações e instruções aos agricultores», do art. 15 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—Entre as consignações orçamentarias que, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, passaram para o que se acha a meu cargo, figura a que se destina ao serviço de distribuição de plantas, sementes, publicações, e instruções aos agricultores, da verba 5ª «Auxílios á Agricultura e Industria» título «Auxílios Diversos», a qual foi dotada, na lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, art. 15, com o credito de 200:00\$, mas tinha apenas o saldo de 7:877\$430, quando transferida para este Ministerio.

A referida consignação achava-se, entretanto, comprometida em quantia muito superior a esse pequeno saldo.

Assim é que tres pagamentos já foram requisitados ao Ministerio da Fazenda na importância de 7:902\$910, verificando-se que as contas e outros compromissos existentes deverão subir, até o fim do exercício, á somma approximada de 75:000\$000.

Para occorrer a essas despesas só dispõe o Governo, actualmente, da quantia de 474\$520, a que ficou reduzido o saldo acima indicado.

Julgo, pois, conveniente que se peça ao Congresso Nacional um credito supplementar á citada consignação, para fazer face aos pagamentos já referidos; e, nesse sentido, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias.

Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 4 de novembro de 1909.—A. Candido Rodrigues.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—3ª secção —N. 206—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da respectiva exposição de motivos, solicitando do Congresso Nacional o credito de 75:000\$ supplementar á verba 5ª «Auxílios á Agricultura e Industria» título «Auxílios diversos», consignação «Distribuição de plantas, sementes, publicações e instruções aos agricultores», no art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Reitro a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.—A Candido Rodrigues.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

C. P. TAL PEDRAL

Brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel José Muniz.

ESTADO DA B. H. A.

Comarca de Cruz das Almas

178ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Trajano José de Andrade.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Pedro Moreira Pinto e Felix José de Andrade;

Capitães-ajudantes de ordens, Joviniano Sampaio Falcão e Fausto Baptista de Magalhães;

Major-cirurgião, Pedro José de Andrade.

533ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco Rodrigues Vellame Junior;

Major-fiscal, João Eloy da Silva;

Capitão-ajudante, José Augusto Pereira;

Tenente-secretario, José Marques do Sacramento;

Tenente quartel-mestre, Francisco Pinto de Menezes;

Capitão-cirurgião, José Antonio da Motta Lima.

1ª companhia—Capitão, Aureliano José dos Santos;

Tenente, Ramiro Nunes de Souza;

Alferes, Durval Eloy da Silva e Pedro Balduino de Senna.

2ª companhia—Capitão, Ernesto Ferreira de Souza;

Tenente, Aureliano Eloy da Silva;

Alferes, José Spinola de Queiroz e José Vieira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Manoel Eugenio Pereira;

Tenente, Virginio Martins de Andrade;

Alferes, Thyrsio Rosalvo Lopes e Theophilo Sampaio Falcão.

4ª companhia—Capitão, João Spinola de Queiroz;

Tenente, Presidio Eloy da Silva;
Alferes, Cecilio de Araujo Lima e Pedro Bernardino da Paixão.

533ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Christovão Alexandre Pinto;

Major-fiscal, Antonio Eloy da Silva;

Capitão-ajudante, Julio da Motta Lima;

Tenente-secretario, Julio Baptista de Magalhães;

Tenente quartel-mestre, Presidio Eloy da Silva;

Capitão-cirurgião, Amancio Gomes de Sant'Anna.

1ª companhia—Capitão, Elesbão Gonçalves de Oliveira;

Tenente, Manoel Eupertino Eloy;

Alferes, Cyrillo Seraphim de Oliveira e Emygdio Ferreira de Souza.

2ª companhia—Capitão, José Antonio de Souza Lopes Filho;

Tenente, Francisco Paulo Chiachio;

Alferes, Joaquim Rodrigues Coelho e Manoel das Neves Lima.

3ª companhia—Capitão, José Anacleto dos Santos;

Tenente, João Francisco de Menezes;

Alferes, Antonio Pedro de Cerqueira e Manoel Correa da Silva.

4ª companhia—Capitão, Virgilio Lopes de Menezes;

Tenente, João Alves Barbosa Filho;

Alferes, Arlindo Maia e Jayme Guerra Bastos.

534ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Lino de Queiroz;

Major-fiscal, José Vicente Pereira;

Capitão-ajudante, Arthur Cardoso dos Santos;

Tenente-secretario, Marcionilio Silvino dos Reis;

Tenente quartel-mestre, Aureliano Eloy da Silva;

Capitão-cirurgião, Moyses Guerra.

1ª companhia—Capitão, João Cerqueira do Couto;

Tenente, Linolpho Castro;

Alferes, Antonio Joaquim de Jesus e Fausto Pedreira dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Eduardo Francisco Brandão;

Tenente, Desiderio Francisco Brandão,

Alferes, Seraphim Borges dos Santos e Aprigio da Rocha Passos.

3ª companhia—Capitão, José Anacleto dos Santos;

Tenente, Pedro de Oliveira Cansanção;

Alferes, Antonio Polreira dos Santos e Athanagildo Avelar Castro.

4ª companhia—Capitão, João Leocadio de Araujo;

Tenente, Aureliano Eloy da Silva;

Alferes, Athanazio Felix Cavalcanti e Aprigio Gomes Peixoto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

16ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Dr. José Luiz de Araujo.

46ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Raul de Almeida Rego;

Capitão-ajudante, Aurelio Brito;

Tenente quartel-mestre, José Caetano Alves de Oliveira Netto;

Capitão-cirurgião, Dr. Mario de Oliveira Ramos.

1ª companhia—Tenente, Jorge Geraldino;

Alferes, Decio Nogueira de Oliveira.

2ª companhia—Tenente, Clovis Nogueira de Oliveira;

Alferes, Hilderando José Vieira Ferraz.

3ª companhia—Capitão, José Alves Cardoso;

Tenente, Antonio Feliciano Pimenta Junior;

Alferes, Ultramar José Vieira Ferraz.

4ª companhia—Capitão, Rodolpho Arthur da Cunha;

Tenente, José Caetano de Souza;

Alferes, Eurico Paes Leme.

47ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Sebastião Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, Braulio Ramos de Miranda;

Capitão-cirurgião, Arthur Soares da Rocha.

1ª companhia—Tenente, Frederico Monteiro da Castro.

3ª companhia—Tenente, Hermano Rodrigues Manso.

4ª companhia — Tenente, José Pereira do Nascimento.

48º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Flavio Rodrigues Peixoto;
Tenente-secretario, João Gonçalves do Couto;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Arcas Figueira.

1ª companhia — Tenente, Camillo Pereira do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Antonio Dias Paes Leme Sobrinho.

16º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Fabio de Almeida Leite Guimarães;

Tenente-secretario, Fabricio Carneiro de Campos Ponce de Leon;

Tenente quartel-mestre, Nilo de Lamare Rasteiro.

Capitão-cirurgião, Dr. Ernesto Tornaghi.

1ª companhia — Capitão, Franklin Augusto Coelho;

Tenente, Miguel Archanjo Vieira;

Alferes, José Ramos Coutinho e Pedro Candido da Silva.

2ª companhia — Capitão, Catão Barboza de Oliveira Couto Junior;

Tenente, Francisco Fernandes de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Raul Nogueira de Oliveira;

Tenente, José de Almeida Martins.

4ª companhia — Capitão, Francisco Jayme Domingues;

Tenente, Fausto Cardoso Figueira.

17ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna.

49º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Moreira de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Cesar Machado Sampaio Junior;

Tenente quartel-mestre, Raul da Costa Lopes;

Capitão-cirurgião, Dr. Jorge Guimarães Sant'Anna.

1ª companhia — Tenente, João Chrysostomo dos Santos;

Alferes, João Pinheiro.

2ª companhia — Capitão, Getulio Borges Rodrigues.

3ª companhia — Alferes, Alfredo da Silva Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Alonso Junqueira; Alferes, Frederico Schols;

50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Dr. Mario de Paula Freitas;

Capitão-cirurgião, Anizio de Britto.

2ª companhia — Capitão, Aldino da Fonseca.

51º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Tancredo Mello;

Tenente-secretario, Chispim da Silva Porto.

1ª companhia — Capitão, Elmano Teixeira de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, João Manoel Salgueiro Filho;

Tenente, Luiz Pinto da Silva.

Alferes, Antonio Joaquim Salgueiro.

3ª companhia — Tenente, José Carlos Pereira.

4ª companhia — Capitão, Waldemar Augusto do Castro Portugal;

Tenente, Adolpho Melchhiades Olympio Ribeiro.

17º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Antonio Pereira Ferraz.

1ª companhia — Capitão, Esperidião Geradine;

Capitão, Benedicto de Moraes Bueno.

4ª companhia — Capitão, Nilo José de Carvalho.

51ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, Henrique Dias Valente.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Wanderlino Teixeira Leite;

Tenente quartel-mestre, José da Silva Bastos;

Capitão-cirurgião, Carlos Augusto Faller.

1ª companhia — Tenente, Arthur de Oliveira Ramos;

Alferes, João de Deus Pinto.

2ª companhia — Tenente, Francisco Ferreira Franco Filho;

Alferes, Daniel Sacramento.

3ª companhia — Capitão, Joaquim da Silva Torres;

Tenente, Orlando de Areas Figueira.

4ª companhia — Tenente, Pedro Christiano Copio;

Alferes, Abilio Pinto Leite de Magalhães.

152º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Nephtaly da Silva Leitão;

Tenente-secretario, Isaltino Tiburcio Pinto.

1ª companhia — Tenente, Ulysses Rodrigues Gomes da Silva;

Alferes, Luiz Gomes da Silva Porto.

2ª companhia — Capitão, Gustavo de Oliveira Ramos;

Tenente, Theophilo Espinheiro;

Alferes, Telesphoro dos Santos Rodrigues Junior.

4ª companhia — Capitão, Alberto Lins Brandão;

Tenente, Antonio Martins Peixoto da Silveira.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Sylvio Valentim de Oliveira;

Tenente secretario, Affonso Faller;

Tenente quartel-mestre, Manoel Rodrigues Dias de Souza.

1ª companhia — Capitão, Sebastião Alves Carijó;

Alferes, Edgar Cardoso Guimarães Cotia.

2ª companhia — Capitão, João Paulo de Oliveira Ramos;

Tenente, José Lourenço Cavassoni.

3ª companhia — Tenente, Egberto Guimarães;

Alferes, João Cardoso Guimarães Cotia.

51º batalhão de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Nunes Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Julio da Silva Baptista.

3ª companhia — Capitão, Mario Gonçalves.

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Mariano Teixeira de Mendonça.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Nestor de Paula Coutinho.

1º esquadrão — Tenente, Argemiro de Paula Coutinho;

Alferes, Francisco Gonçalves Vianna.

3º esquadrão — Tenente, Joaquim Caetano de Oliveira;

Alferes, Bernardino Ribeiro da Fonseca.

4º esquadrão — Tenente, Eugenio Caetano de Oliveira Filho;

Alferes, Alberto Peixoto da Fonseca.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Joaquim Fernandes da Silva;

Tenente-secretario, Narbal de Paula Coutinho.

Tenente quartel-mestre, Joaquim Fernandes da Silva Junior.

1º esquadrão — Alferes, Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho.

2º esquadrão — Tenente Mario Francescone e Lizandro Gonzaga de Oliveira;

Alferes Luiz da Nobrega Soares.

3º esquadrão — Capitão, Americo Gonzaga de Oliveira;

Alferes, Francisco Vieira da Fonseca e Pamphilo Gonçalves Vianna.

4º esquadrão — Tenente, Alberto Francescone e Dirceu Caetano de Oliveira;

Alferes, Alvario da Assumpção.

53º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Leonar do José Ferreira.

2º esquadrão — Capitão, Dr. Manoel Augusto do Carvalho;

Tenente, Arthur Napoleão da Silva;

Alferes, João Gonçalves Vianna.

3º esquadrão — Tenente, José Alonso Caetano de Oliveira;

Alferes, Antonio Gonçalves Vianna.

54º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jeronymo Medeiros da Rocha;

Capitão-ajudante, Miguel Carneiro de Campos e Almeida.

1º esquadrão — Alferes, Randolpho Ferraz.

4º esquadrão — Alferes, Antonio Caetano de Oliveira.

6ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, Arthur Luiz Corrêa;

Capitão ajudante de ordens, Hercilio Dias Valente.

6º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — 1º tenente secretario, Euclides Pereira da Costa;

1º tenente quartel-mestre, Herminio Ferreira Guterres.

1ª bateria — Capitão, Eleuterio Margari do Fortes Bustamante Sá;

1º tenente, Humberto Pereira Palha;

2º tenente, Alvaro de Carvalho.

2ª bateria — Capitão, Irineu Moreira Barbosa;

2º tenente, Carlos de Macedo Pinto.

3ª bateria — 1º tenente, Nestor Soares Barbosa.

4ª bateria — 2º tenente, Nestor Pereira Palha.

6º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Borges Rodrigues Netto;

Capitão-cirurgião, José Narciso Alves Vieira Junior.

1ª bateria — Capitão, José Rodrigues Gomes da Silva Junior;

1º tenente Francisco Fabiano Torres.

2ª bateria — Capitão, Joaquim Borges Rodrigues;

2º tenentes, Henrique Bernardino de Souza e Adelino Paes Filho.

Comarca da Barra do Pirahy

18ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, João de Castro.

Capitães ajudantes de ordens, Durval Nuno de Barros Pereira e José de Souza Portas.

52º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Celestino Gomes da Cunha;
 Tenente-secretario, Diogenes Marques de Moraes;
 Tenente quartel-mestre, Appolinario Nobrega;
 Capitão-cirurgião, Manoel Coelho da Silva Primo.
 1ª companhia—Alferes, Avelino de Souza Lemos.
 3ª companhia—Tenente, Antonio Manoel Lemos;
 Alferes, Avelino Ferreira.
 4ª companhia—Capitão, Alvaro Teixeira Barros Nobrega;
 Tenente, Francisco Gonçalves Barbosa;
 Alferes, Afredo de Freitas Guimarães.

53º batalhão de infantaria

Estado-Maior—Tenente quartel mestre, Pedro Fernandes Portugal;
 Capitão cirurgião, José Alves de Britto.
 1ª companhia—Capitão, Luiz Antonio de Souza Portas;
 Tenente, Augusto Pereira Bittencourt;
 Alferes, Sebastião Coelho da Silva e Antonio Moreira da Gama.
 2ª companhia—Tenente, Euclides Pereira Bittencourt;
 Alferes, Adriano Cardoso de Sá.
 3ª companhia—Capitão, Hercilio Dias Valente;
 Tenente, Antonio Raposo de Mello;
 Alferes, José Americo da Silva e Francisco Sebastião Rodrigues Pereira.
 4ª companhia—Tenente, José Dias da Cunha;
 Alferes, Antonio de Souza Portas e Vicente Pessoa Ferraz de Mello.

54º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, Manoel Pereira Ribeiro Junior.
 1ª companhia — Capitão, Carlos Corrêa da Costa;
 Tenente, Alexandre Octavio da Silva Paschoal;
 Alferes, Avelino de Lima Bastos.
 2ª companhia — Alferes, Albino José Valente e Felix Bueno Martins.
 3ª companhia—Capitão, Paulo Leras;
 Tenente, Americo da Silva Braga;
 Alferes, Decleciano Leal.
 4ª companhia—Tenente, Benedicto Fernandes Vieira;
 Alferes, Pery da Rocha e Eustichio Fontes.

18º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão ajudante, Aldano Augusto de Souza Franca;
 Tenente secretario, Antonio José da Cruz;
 Tenente quartel mestre, José Baptista Ferreira.
 1ª companhia — Capitão, João José Pereira;
 Alferes, Eugenio dos Santos.
 2ª companhia—Tenente, Raul Corrêa Porto;
 Alferes, João Luiz da Costa.
 3ª companhia—Capitão, Candido Lourenço de Cerqueira;
 Alferes, Manoel Monteiro.
 4ª companhia — Tenente, Francisco de Paula Muniz;
 Alferes, Tobias de Mello e Benedicto José Coelho.

52ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Creso Braga;
 Capitão ajudante de ordens, Adolpho Victorio da Costa;
 Major cirurgião, Dr. Paulo Sebastião Ferreira.

154º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo de Oliveira Campos;

Capitão ajudante, Francisco Calazans Filho;

Tenente secretario, Renato Soares;
 Tenente quartel-mestre, Dario Nobrega
 Capitão cirurgião, Antonio Augusto de Mendonça.
 1ª companhia—Capitão, José Francisco de Souza Corrêa;
 Tenente, Victor Evangelista da Costa;
 Alferes, Emilio Olympio de Souza Guimarães e Orlando Guimarães.
 2ª companhia — Tenente, Arthur Mourão do Couto Lima;
 Alferes, Arino Corrêa de Oliveira e José Barbosa.
 3ª companhia — Tenente, José Gonçalves Ferreira;
 Alferes, Hermilio Avelino da Silva e Paulino Cesar de Medeiros.
 4ª companhia — Tenente, Victaliano Bernardino;
 Alferes, Trajano Torres e Francisco Leras.

155º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, José Teixeira Junior;
 Tenente quartel-mestre, Manoel de Souza Gomes.
 1ª companhia — Tenente, João Guimarães Salgado;
 Alferes, Marcellino Baptista Teixeira Coelho e Reynaldo da Silva Paschoal.
 2ª companhia—Capitão, Aureliano Machado de Campos;
 Tenente, Manoel Taveira Martins Sobrinho;
 Alferes, Francisco Antonio Leitão.
 3ª companhia — Tenente, Agenor Antonio Monteiro;
 Alferes, Henrique Pinto e Mario da Fonseca Seabra.
 4ª companhia — Tenente, Julio Vieira de Camargo;
 Alferes, Oreste Olavo de Oliveira.

156º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Gomes da Graça;
 Capitão-ajudante, Roque Fernandes Vieira;
 Tenente quartel-mestre, João de Oliveira Castro Vianna;
 Capitão-cirurgião, José Custodio de Carvalho.
 1ª companhia — Tenente, Ladislão Dias de Oliveira;
 Alferes, José Gomes da Rocha e João Nepomuceno da Silva Filho.
 2ª companhia — Capitão, Theotonio Gonçalves Leonardo;
 Tenente, Antonio da Silva Pernes;
 Alferes, Francisco de Paula Alves e Benjamin Corrêa Lima.
 3ª companhia — Capitão, Theophilo Geraldo Martins;
 Tenente, Frederico de Lauro;
 Alferes, Valontim Pinto da Fonseca e Ernesto Mequita.
 4ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves Ferreira;
 Tenente, Alberto Garcia Bueno;
 Alferes, Cassiano do Nascimento e Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho.

52º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Horacio Dias de Moraes;
 Capitão-ajudante, Francisco Fernandes de Mattos;
 Tenente-secretario, Alfredo do O' Rodrigues Azeido;
 Tenente quartel-mestre, Manoel Leoncio de Mello;
 Capitão-cirurgião, Dionysio Mana.
 1ª companhia — Alferes, Adão Brasileiro e Trajano Ferreira Maia.
 2ª companhia — Capitão, Felisberto Ferreira Brant;
 Tenente, Raphael Antunes;

Alferes, Manoel Ferreira Maia e Antonio do Barros Sampaio.

3ª companhia — Tenente, Mansur João Elias;
 Alferes, Alvaro João Cordeiro e Bento Gonçalves da Costa.

4ª companhia — Capitão, Rozando Moreira;
 Tenente, Aldano Augusto de Souza Franca Filho;
 Alferes, Gastão Corrêa Porto e José Nona.

Comarca de Itacara**45ª brigada de infantaria**

Estado-maior—Capitão assistente, José Verissimo da Rocha;
 Capitão ajudante de ordens, Francisco Diniz da Silva;
 Major cirurgião, Guilherme Theodosio de Araujo.

133º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Eduardo Sizinio de Araujo;
 Capitão ajudante, Olavo Guimarães;
 Tenente quartel mestre, Adalberto Ferreira Dias;
 Capitão cirurgião, Geraldino Ferreira de Alcantara.
 1ª companhia—Capitão, Octavio Corrêa do Couto;
 Tenente, Saturnino Candido de Azeredo;
 Alferes, Nicolau Mary e Manoel Nunes Braz.
 2ª companhia—Alferes, Joaquim Ferreira Braz e Quirino Pinto Machado.
 3ª companhia — Capitão, Roque Teixeira Alves;
 Tenente, Jovino de Lima Pinheiro;
 Alferes, Jesuino Garcia de Mattos.
 4ª companhia — Tenente, Atrratino Coutinho;
 Alferes, José Dias e Francisco José Pereira.

134º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eduardo Xavier Vahia de Abreu;
 Capitão ajudante, Alexandre Brazil de Araujo;
 Tenente secretario, Manoel Lugão;
 Tenente quartel-mestre, Elosbô Vellasco;
 Capitão cirurgião, Agostinho Augusto Vellasco.
 2ª companhia—Capitão, Francisco Borges Pinheiro;
 Tenente, Manoel Lourenço Filho;
 Alferes, Cypriano Ferreira da Rocha e Joaquim Alves Nogueira.
 3ª companhia — Capitão, Antonio Carvalho;
 Tenente, Alfredo de Souza Figueiredo;
 Alferes, Alfredo Jacintho da Silva.
 4ª companhia—Alferes, Alfredo Figueira Ferraz e Manoel Figueira Netto.

135º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pinheiro Navega;
 Major fiscal, Hygino Honoro da Fonseca;
 Capitão ajudante, Frederico Heizer;
 Tenente secretario, Antonio Fructuoso Alba Ortega;
 Tenente quartel-mestre, Marçal José Alves Capitão cirurgião, Candido Tavares.
 1ª companhia—Capitão, Cid Campos;
 Tenente, Antonio Celestino Salles;
 Alferes, Eduardo Verissimo e Francisco Gonçalves.
 2ª companhia — Capitão, José Maria da Silva;
 Tenente, Antonio Joaquim de Oliveira Rosa;
 Alferes, Nicoláo Luise e Luciano José Rohen.

4ª companhia—Capitão, Pedro de Souza Pereira;
Tenente, Antonio Estevão da Silva;
Alfêres, Elias Jorge e Miguel Jorge.

45º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Lourenço de Souza;

Tenente-secretário, José Teixeira Filho;
Capitão-cirurgião, José Marques Pinto de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Gonçalves Pinheiro.

2ª companhia—Tenente, Cassiano Gonçalves de Lima;

Alfêres, José Praxedes de Rozende e Aristides Silva Freire.

3ª companhia — Tenente, Alfredo Brazileiro de Toledo;

Alfêres, Pedro Verissimo da Rocha e Ramiro Candido de Moraes.

4ª companhia — Alfêres, Alcebiades de Carvalho e Pedro Figueira de Ornellas.

Foi mandado aggregar ao 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital o capitão da mesma milícia no Estado de S. Paulo, Luiz Otéro Filho.

Por outros de 5 corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado João Carvalho França para o posto de tenente-secretário do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi nomeado alfêres da 4ª companhia do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, João Carvahal França.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel José Zenobio da Costa, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, ao coronel commandante da 10ª brigada de artilharia da comarca de Fructal, Americo Brazileiro Fleury e ao capitão assistente da 7ª brigada de cavallaria da de Ouro Preto, Augusto de Oliveira Campos, sendo este para a comarca de Belem do Descalvado, no Estado de São Paulo, e aquelle para a de Uberaba, nesse Estado, onde pretendem fixar residencia;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guias de mudança para a capital daquelle estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes: coronéis: José da Costa Monteiro Tapajoz, José da Silva de Souza Gayoso, Cyrillo Leopoldo da Silva Neves e José Gonçalves Dias; tenentes coronéis: Antonio Rodrigues Madeira, Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, Alfredo Freitas, João Martins de Araujo e Carlos Augusto Montenegro; major, Marinos de Vries; capitães, Fulgencio Thiago Pereira,

Florentino Fernandes Teixeira, Francisco Salles Vieira, Salvador Bráulio Albuquerque Montenegro, Alfredo Bráulio Montenegro e José Alves das Neves; 1º tenente, João Coelho de Oliveira; tenentes, Manoel de Albuquerque Lima, Francisco de Castro Figueira, Raymundo Corrêa Lima e João José de Aguiar Junior e alfêres Francisco Estevam Lopes.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorrogação, ao escrivão do 10º districto policial Henrique Antonio Pinto, para tratar da sua saúde;

De 30 dias, ao cabo da Força Policial Olavo Appolinario da Silva, para tratamento de saúde.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civil desta Capital ás justças de Portugal, para arrecadação, nomeação de lousados e avaliação de bens pertencentes ao espólio de Manoel Joaquim Pereira Leite.

Requerimentos despachados

Gastão da Silva Pereira Bastos, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação dos serviços prestados no exercito. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

João Ferreira da Silva, cabo reforma da Força Policial, pedindo permissão para residir no Estado de S. Paulo. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 30

Concedeu-se a licença de um anno ao major da guarda nacional desta Capital José Henrique de Paiva e Silva, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Requerimento despachado

José Joaquim Pacheco, praça da força policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 3 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao porteiro do 1º tribunal do jury desta Capital, José do Oliveira Pinho, dous mezes de licença com ordenado, para tratamento de saúde;

Ao desembargador do Tribunal de Appellação do territorio do Acre, coronel Fernando Luiz Vieira Ferreira, quatro mezes de licença para tratamento de saúde, sendo dous mezes com ordenado por inteiro e dous com a metade do mesmo ordenado.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento do soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital, Estevam de Lima, pedindo pagamento da importância que deixou de receber quando em serviço na armada;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que Cassiano Maciel pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado pelo Jury desta Capital, por crime de homicidio;

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Domingos Guimarães pede perdão do resto da pena de um anno e nove mezes de prisão a que foi condemnado por aquelle juizo;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins indicados nos art. 87 do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, copia do termo de obito do hespanhol Wenceslau Alvares Ruiz

Requerimentos Despachados

José Cipertino de Oliveira, soldado da Força Policial, pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante para a tomar na consideração que merecer, Pedro Guaytocazes, ex-sargento da Força Policial, pedindo reincclusão. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante.

Francisco Gabral de Oliveira, alfêres da Força Policial. — Remetteu-se a certidão ao commandante para os fins convenientes.

Raul de Souza, soldado da Força Policial, pedindo o quartel por menagem. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 3 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Pernambucano, que este ministerio o designou para funcionar como delegado fiscal *ad hoc* no exame que devem prestar no Gymnasio Porto Carreiro dous filhos do respectivo fiscal.

Provilenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos os seguintes menores:

Jacques Fenelon de Araujo Duarte, como externo, no Instituto Pernambucano;

Fernando de Andrade Filho, como interno, no Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Requerimento despachado

Lindolpho Gomes. — O requerimento foi remittido ao collecter federal em S. João d'El Rey, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 4 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

— Communicou-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, para os fins convenientes, que, por solicitação do director da Casa de Correção, foi de novo internado no Hospicio Nacional de Alienados, o sentenciado José Palmieri a quem se refere seu officio de 4 de março do corrente anno.

—Concedeu-se ao Dr. Alberto Augusto Diniz desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratar da saúde.

—Foi concedida a licença de um anno, ao capitão da Guarda Nacional do Estado do Amazonas, Agostinho de Souza Caldas, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, copia do officio em que o secretario da Justiça do Estado de S. Paulo solicita providencias afim de serem fornecidas ao official de registro civil do districto do Avanhadava, pela empresa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as declarações necessarias para o registro de obito dos operarios da mesma empresa;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Deodaciano Martyr pede ser commutada no minimo a pena de tres annos e meio de prisão, a que foi condemnado Manoel da Rocha.

Expediente de 4 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Aniceto de Sá, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Expediente de 5 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Salvador Crespato, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

— Concedeu-se, na conformidade do decreto legislativo n. 2.140, de 4 do corrente mez, ao bacharel João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saúde.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Anibal José Cactano.

Expediente de 6 de novembro de 1909

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança para o municipio do Recife, naquella Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente do 186º batalhão de infantaria Adalberto Alfredo Carneiro de Almeida, do municipio de Gamelleira, no referido Estado.

— Concederam-se tres mezes de licença, sem vencimentos, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª vara criminal desta Capital Alberto Lima da Fonseca, afim de tratar de sua saúde.

— Concedeu-se a José Sebastião de Mello dispensa do lapso de tempo, para revestir das formalidades legais a patente do posto de capitão-assistente da 91ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 30 de setembro de 1899.

— Devolveu-se ao presidente da Côrte de Appellação a carta rogatoria expedida ás justiças da Republica da Colombia, a requerimento de D. Carlos Sampaio de Moura Camara, para citação de Carlos Gonçalves da Silva e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva tradução, conforme determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 5ª vara criminal desta Capital, para ser informado com urgencia, o requerimento em que o escrivão da mesma vara, Alberto Lima da Fonseca, pede aposentadoria com todos os vencimentos;

Ao juiz da 9ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Osar dos Reis pede perdão do resto da pena de tres mezes e meio de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 282 do Código Penal;

Ao presidente do estado de Minas Geraes, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Leonardo Telles de Menezes, condemnado a 30 annos de prisão pelo Tribunal do Ury da comarca de Uberaba, no dito Estado, pede cópia do processo a quo respondeu, afim de impetrar um recurso de graça perante a mesma presidencia;

Ao juiz federal na secção do Paraná, quatro decretos de 28 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Itayopolis;

Ao da secção do Rio Grande do Norte, o decreto da mesma data, de nomeação de Francisco Augusto de Paiva para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Porto Alegre;

Ao da secção de Minas Geraes 10 decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Campanha, Pouso Alegre e S. Domingos do Prata.

Requerimentos despachados

Sabina Maciel. — Declare a supplicante qual o juizo por onde o réo foi processado e condemnado.

Carlos da Cruz Senna, major da Força Policial, pedindo averbação de serviço. — Indeferido.

Expediente de 6 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 16:12\$, subsidios que, na qualidade de membros do Congro so Nacional, deixaram de receber Ubaldino do Anaral Fontoura, Dr. Candido Bratti Ribeiro, Antonio José da Costa Junior e Eugenio Pires de Amorim;

De 2:32\$993, folha, relativa o outubro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 518\$, diarias vencidas, em outubro findo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima;

De 42:514\$942, material adquirido pela força polcial, nos mezes de maio a setembro do corrente anno;

De 15:473\$, folhas, relativas a outubro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica.

Entrega da quantia de 2:100\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento dos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Lezal nos mezes de outubro a dezembro deste anno.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, cópia do decreto pelo qual foi aposentado o juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, devendo os seus vencimentos serem pagos pela Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento do subsidios que, como membros do Congresso Nacional, deixaram de receber, Domingos Vicente Gonçalves de Souza, José Nicolau Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.

Requerimentos despachados

Conego Dr. Vicente Sebastião Wolfenbüttel. — Compareça nesta secretaria de estado; Sr. Jehn Blommfield. — Indeferido, á vista das informações.

Expediente de 8 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guias de mudança, ao major aggregado ao 11º batalhão de infantaria Jorge Scott, e ao alferes da 4ª companhia do 5º batalhão da mesma arma Francisco Pinto, sendo este para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e aquelle para a da Matta de S. João, no da Bahia, onde pretendem fixar residência;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao coronel commandante da 5ª brigada de artilharia Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, da comarca de Mairacaré, no mesmo Estado.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que se acha vago o logar de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude da aposentação concedida, por decreto de 23 de outubro findo, ao respectivo juiz, bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital.

— Foi prorogada por seis mezes a licença concedida para tratamento de saúde, ao serventuario vitalicio do officio de distribuidor geral do Districto Federal, bacharel Alalberto Dias Ferraz da Luz, sendo nomeado o cidadão Felisberto Augusto Martins para servir interinamente no mesmo officio durante o impellimento daquelle.

— Prorogou-se por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o escrevente do 8º districto policial Arthur Guarani de Barros, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Francisco de Almeida, sentenciado da Casa de Correção, pedindo remção para a Colonia dos Dous Rios. — Indeferido.

Mario Graça, alferes veterinario da força polcial, pedindo abono. — Indeferido.

Onias Sabatini Pereira, pedindo para ser admittido coo no ajudante de clinica odontologica. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1909

Dr. Francisco Pinto Ribeiro (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Jerojym Ribeiro de Freitas Guimarães (3º districto). — E' relevada a multa, mantendo-se a intimação.

Miguel Bruno (3º districto). — E' relevada a multa, mantendo-se a intimação.

Americo Porto (3º districto). — Deferido.

Irmandade de S. José (3º districto). — Approva-lo nos termos da informação.

Companhia de Transporte de Carruagons (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Abel Parente (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Carlos da Silva Rocha (4º districto). — Será relevada a multa si iniciar as obras dentro de 30 dias.

Felippe & Machado (4º districto). — E' relevada a multa.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Dr. Francisco José Gomes Brandão (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Arthur da Silva Vargas (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João de Almeida Carvalho (5º districto). — Será relevada a multa si iniciar as obras dentro de 20 dias.

Banco Alliança (5º districto). — São concedidos 30 dias.

José Cardoso Martins (5º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Joaquim Cactan, Pinto (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

J. Martins Carneiro & Bonatto (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Isabel Elisa da Costa Motta (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Arthur Bandeira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Albano Pinto Ferreira (9º districto). — Será relevada a multa si dentro de 15 dias

proceder o despejo dos moradores e retirados os animaes.

Augusto Luiz Wildhagen (9º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença dentro de 30 dias.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Benedicto Manoel Pinto Ribeiro (9º districto). — São concedidos 90 dias

José Ferreira (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Adelaide Luiza de Oliveira. — Certificase.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foram removidos do 3º para o 5º districto policial, o delegado Dr. Alberto Parre ras Horta Filho, e deste para aquelle o delegado Dr. Eurico Torres Cruz.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente foram nomeados:

Exuperio Alves Pereira para o lugar de collecter das rendas federaes em Boa Nova ou Poções, no Estado da Bahia; Alpheu Machado Pedreira, para idem lco lugar em São Gonçalo dos Campos, no mesmo Estado; Urbino Marilães e Silva, para idem lco lugar em Paramirim ou Agua Quente, ainda no referido Estado.

Por acto de 8 foi nomeado Antonio Gabriel de Oliveira Machado para o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 17ª circumscrição do Estado de S. Paulo, sendo dispensado desse cargo Elias Alkaim.

Por acto de igual data foi dispensado o Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Junior, a seu pedido, do lugar de fiscal do governo junto á Companhia de Seguros «Aachener und Münchener Versicherungs Gesellschaft».

Por titulo de 9 foi nomeado Hermenegildo do Santo Lobo para o lugar de fiscal do governo junto á Companhia de Seguros «Aachener und Münchener Versicherungs Gesellschaft».

Por portarias de igual data foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará, Theodorio Freire;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, João Augusto Soares de Pinho e ao 4º de igual repartição no Estado de São Paulo, José Lourenço de Castro e Silva;

De 60 dias, com metade da diaria, ao conferente da revisão do *Diário Official*, Carlos Silveira Martins Leão;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco, bacharel Salustino Luiz da França;

De dous mezes, em prorrogação, ao conferente da Alfandega do Maranhão, Jeronymo Vieira Azévedo e Sá.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Carlota Almeida Gavina, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido. — Satisfaz a exigencia do parecer.

D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, pedindo expedição de titulo de meio-soldo. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

João Francisco Pires Junior, pedindo para pagar laudemio sobre accrescidos de terreno de marinha. — Pazo o laudemio, faça-se a transferencia de accordo com os pareceres.

Tenente-coronel José Natalicio Martins, pedindo, por telegramma, isenção de direitos para 50.000 cartuchos carregados. — Vem por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Albano Gomes de Oliveira, pedindo pagamento de 3:00 \$ de immoveis que veniem á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Bacharel José Noddon de Almeida Pinto, pedindo ao Ministerio da Justiça pagamento de gratificação. — Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 117—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 7\$740, de que é credor o 2º tenente João Nunes Sares de Carvalho e de que trata o aviso des-e Ministerio, n. 639, de 7 de outubro proximo passado, rogo-vos digneis de reconhecer a procedencia da mesma divida nos termos do disposto no art. 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o que, incluso, vos devolve o respectivo processo, que opportunamente deverá ser reenviado ao Thesouro Federal. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 40—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 227, de outubro ultimo, em que os agentes fiscaes de impostos do consumo no Estado de Minas Geraes solicitam augmento de vencimentos, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia dos pareceres prestados a respeito pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 445, de 30 de novembro do anno proximo passado, junto vos envio, por cópia, as informações e pareceres prestados sobre o requerimento em que o contra-almirante José Perera Guimarães, inspector da saude naval, pede que, para os efeitos da sua reforma, seja contado o tempo em que serviu como preparador, oppositor, substituto e lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 98—De posse do officio n. 510, de 23 de agosto ultimo, em que communicas haver esse tribunal mantido a decisão de 7 de maio ultimo, que julgou illegal a concessão de montepio a D. Florinda da Conceição Gil, filha do 1º tenente do Exercito Emiliano Gil, reitero-vos o pedido de reconsideração da citada decisão, á vista dos pareceres prestados no respectivo processo, que junto vos devolve.

—Sr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

N. 137 — Para poder este ministerio resolver sobre o precatório expedido por esse juiz em 25 de fevereiro do corrente anno a favor de Francisco Ribeiro Guimarães, para levantamento da quantia de 6:767\$002, peço vos digneis providenciar no sentido de serem devolvidos os precatórios de 27 de novembro de 1890 e 15 de dezembro de 1891, que foram por este mesmo ministerio remetidos á extincta Camara Civil do Tribunal

Civil e Criminal, á requisição do respectivo presidente.

—Sr. Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 138 — Accusando o recebimento do vosso officio de 27 de outubro ultimo, no qual requisitae a presença do 2º escripturario do Thesouro Federal Oscar Peckolt a esse tribunal, no dia 8 do corrente, para servir como jurado da 22ª sessão do jury, rogo vos digneis de dispensar o comparecimento do dito funcionario á referida sessão, porquanto a sua ausencia redundará em prejuizo para os serviços de que é incumbido na Directoria do Expediente, onde tem exercicio, visto achar-se muito desfalecido o respectivo pessoal.

—Sr. Alvaro Nunes Pereira, presidente do Sindicato União Pastoral e Agricola de Porto Alegre:

N. 14—De posse do vosso telegramma de 23 do mez proximo findo, tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que me fizestes de haver sido fundado nessa capital o Sindicato União Pastoral e Agricola, de que sois presidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 8 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Guerra n. 711, de hoje datado, resolveu, por acto desta mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem do capitão João Lopes de Oliveira Lyrio, ultimamente chegado da Europa.

Dia 9

N. 1.711—Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.616, de 14 de setembro ultimo, relativo á sahida clandestina de mercadorias da «stiva, importada» por Godoy Fernandes & Paiva, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que nada mais ha que providenciar, polendo o alludido processo ser archivado.

N. 1.712—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 290, de 31 de outubro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 37 volumes vindos no vapor *Szeged*, destinados á legação Russa.

N. 1.713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou a Prefeitura do Niteroy em seu officio n. 414, de 25 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 29 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11 n. 9 da vigente da receita, de tres mil barricas de cimento, vindas da Europa pelo vapor *Niña* e destinadas ás obras do novo Paço Municipal da mesma cidade.

N. 1.714—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 293, de 31 de outubro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante do incluso documento, vinda pelo paquete *Araguaya*, destinada á Legação Britannica.

N. 1.715 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo proferido em ses-

ção do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.303, de 12 de agosto ultimo, interposto por Alfredo Cruz, da decisão pela qual mandastes tornar effectiva a venda em hasta publico de nove caixas com mercadorias, cujo producto de arrematação foi pago pela nota n. 11.974, de julho do anno passado.

N. 1.716 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 654, de 17 de maio ultimo, instaurado contra Adolpho da Veiga o relativo á salida clandestina do armazem n. 15 de mercadorias contidas em um volume importado em 1900, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, que seja archivado o referido processo, visto nada haver que providenciar.

N. 1.717 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por seu 1º secretario perpetuo, resolveu, por acto de 27 de outubro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume sem numero ou n. 564, com o peso bruto de 39 kilos, contendo exemplares do *ex-libris* daquelle instituto, que lhe foram offerecidos pelo conselheiro Dr. Manoel de Oliveira Lima, ministro do Brazil em Bruxellas, volume esse vindo pelo vapor *Hohenstaufen*, ultimamente entrado e a que se refere o documento junto.

N. 1.718 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos documentos juntos, vindos nos vapores *S. Paulo* e *Devonshire*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma Estrada nos inclusos officios ns. 222 e 223, encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.902, de 4 deste mez.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 9 — Afim de que sejam trocadas ou inutilizadas por essa repartição, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, as duas inclusas celulas de 10\$000 e 20\$000, contidas na remessa de 116:000\$000 em notas dessa Caixa, feita ao Thesouro, com o officio da delegacia fiscal no Estado da Bahia, n. 148, de 22 de setembro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 275 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, n. 347, de 24 de setembro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 1:600\$000, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantio, prestada por Fidencio Ullino Ribeiro, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da collectoria em Cachoeira, naquella Estado.

N. 276 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 1:120\$, em moeda corrente, prestada pelo agente do correio urbano da Ponta do Cajú, Alfredo Augusto de Lima, para reforçar a sua anterior fiança na importancia de 480\$ que ultimamente foi elevada a 1:600\$000.

N. 277 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada pelo bacharel Manoel Themistocles

de Almeida em garantia da responsabilidade de Franklin Ribeiro de Almeida e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Santo Antonio de Palua, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 do mez proximo passado, que nomeia João Anacleto de Menezes para o lugar de pagador dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 276 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex officio* a que se refere o vosso officio n. 99, de 23 de abril do corrente anno e que interpuzestes do vosso acto mandando restituir a multa de 500\$ imposta pelo administrador da Mesa de Rendas de Ilheus aos negociantes dessa capital, Liberato Pinheiro & Comp., por terem vendido chapéus de tecido de algodão sem o sello devido, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, que não pôde ser attendido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 118, de 3 de setembro ultimo, em que as directorias da sociedade encerrada das obras da irrejinha de Nossa Senhora dos Remedios, que se está construindo nessa capital, pede a isenção de direitos para diversas imagens que importaram.

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 de setembro do corrente anno que nomeia o 4º escripturario dessa delegacia Galdino Calundo Gondim para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Bernardo José de Mello na petição que encaminhastes com o officio n. 143, de 4 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação importado pelo requerente para o serviço de abastecimento d'agua de seu uso particular.

—Sr. presidente da Associação Commercial em Fortaleza:

N. 161 — Em julho do corrente anno foi remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado a importancia de 200:000\$, em notas de diversos valores e a de 5:00\$, em moedas de prata.

Em vista disso, resolveu o Sr. ministro nada haver que providenciar com relação ao assumpto de vosso telegramma de 2 de setembro ultimo, em que reclamastes contra a falta de numerario para trocos.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 35 — Relativamente ao officio n. 239, de 19 de dezembro do anno findo, em o qual essa delegacia communica ao Thesouro que o agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado, Francisco Antonio de Oliveira, tendo sido nomeado a 7 de dezembro de 1907 para identico lugar na 11ª circumscripção, continuou, contra expressas disposições de lei, a exercer as suas funções de agente fiscal na primitiva circumscripção, até junho do anno seguinte, inclusive, recebendo, como tal, seus vencimentos dos cofres da mesma delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, reconhecendo que nenhuma responsabilidade cabe ao dito funcionario, mas sim a essa repartição que o conservou

no exercicio do cargo anterior, tendo, além disso abonado os vencimentos que não mais lhe pertenciam, resolveu, por despacho de 24 de agosto ultimo, confirmar o pagamento feito e vos recomendar as necessarias providencias no sentido de ser o agente fiscal em questão empossado no seu novo cargo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolvido approvar o acto de que destes conta em telegramma de 18 do mesmo mez, pelo qual designastes o conferente da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, E dras de Vasconcellos, para substituir o respectivo inspector, e quanto estiver inspecionando as repartições e serviços que lhe estão subordinados.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 191 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de outubro ultimo, proferido sobre o officio da Caixa Economica anexa a essa delegacia n. 4, de 1 do mesmo mez, resolveu approvar o orçamento da receita e despesa da referida Caixa para o exercicio de 1910.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 297 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 186 de 1 de julho de 1907, interposto por José Alves Lima & Comp., da decisão da inspector da Alfandega desse Estado que lhe negou restituição de direitos, e correspondente á differença do taxas do papel que os recorrentes despendiam pela nota 6.729 de 14 de fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 298 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 262 de 28 de setembro ultimo, interposto pela companhia Lloyd Brasileiro, da decisão da inspector da Alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor *Sergipe*, pertencente áquella companhia, a multa de 40\$ por não haver apresentado aquella repartição manifesto ou officio de dous portos em que tocou na viagem que fez de Manaus a Recife em 6 de julho ultimo, resolveu por acto de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 222, de 23 de agosto ultimo, interposto pela Companhia Lloyd Brasileiro da decisão pela qual a Alfandega deste Estado impoz ao commandante do vapor *Mandas* a multa de 10\$ por não haver apresentado manifesto, em officio de dous portos em que tocou na viagem que fez de Manaus ao Recife em 7 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 356 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 328, de 16 de setembro ultimo, interposto por Georg Woeltd & Comp., agentes do vapor alemão *Dacia*, da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande impoz ao

ommandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada no volume marca VLH n. 11.

N. 357—Confirmando o meu telegramma de 29 de outubro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Porto Alegre, na petição encaminhada com o vosso officio n. 364, de 7 do referido mez, resolveu, por acto daquella mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, destinado á iluminação a gaz da referida cidade.

Outrosim vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias afim de que, com relação ao conjunto de material que constitue o «deposito de gaz balão», sejam na respectiva alfandega sómente admittidas as quantidades razoaveis ao conjunto.

N. 358 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 do mez passado, que nomeia o 1º escriptuario dessa delegacia Alberto Virgilio F. Pereira para o lugar de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, nesse mesmo Estado.

N. 359—Confirmando o meu telegramma de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 deste mez, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de serem concedidas as necessarias passagens, em 1ª classe, da cidade de Pelotas, nesse Estado, até a de Paranaguá, no Estado do Paraná, ao chefe de secção da Alfandega de Santos, Joaquim Nazianzeno Henriques do Amaral, nomeado inspector, em comissão, da Alfandega de Paranaguá.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis no Estado do Rio de Janeiro:

M. 101—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 719 de 10 de outubro ultimo em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Francisco Fernandes Junior contra Antonio Acon, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 140—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 14 do mez passado, que nomeia o segundo escriptuario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, João Erandino Ferreira da Silva, para o lugar do 1º escriptuario da mesma repartição.

N. 141—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, a que se refere o vosso officio n. 82, de 26 de julho ultimo, interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, linha S. Francisco a Iguassú, da decisão da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, rogando lhe restituição de 267\$, de direitos de consumo, que o recorrente pagou sobre mercadorias importadas e para as quaes obtivera isenção de direitos, resolveu, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 646 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que são feitas accusações ao ex-collector federal de Jandahy, nesse Estado, Eduardo Lessa, pego-vos, afim de que do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, presteis informações a respeito.

N. 647 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 326, de 28 de junho ultimo, interposto por

Fioret & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado que mandou classificar como adereços de celluloides, da taxa de 10\$, por kilo, a mercadoria que os recorrentes desacharam pela nota de importação, n. 31.914, de 30 de março ultimo, como pentes de borracha, sujeitos á taxa de 4\$ por kilo, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 648—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Ituverava na petição que encaminhastes com o officio n. 477, de 29 de setembro ultimo resolveu, por acto de 23 do outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 1ª n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação destinado á iluminação da mesma cidade, outrosim, vos devolve nos termos do mesmo acto o incluso documento para ser substituido por outro que seja legivel, devendo em seguida ser remittido ao Thesouro.

N. 649—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 407, de 10 de agosto ultimo e interposto por Fiorita & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como linha de algodão para costura da taxa de 2\$, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes sub netteram a de pacho pela nota de importação n. 12.276, de fevereiro do corrente anno, e para a qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 650 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 7 do mez passado, que nomeia José Mariano de Castro Araújo, para o lugar do thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Carlos de Andrade Martins Ferreira, pedindo, como procurador de DD. Doralce e Guiomar Mattos, pagamento da pensão que percebia D. Eniliana de Mattos, irmã daquellas. — Satisfaça a exigencia da Subdirectoría.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Felipe de Macedo Lopes, nomeado collector das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 5 de agosto ultimo, tomou posse nesta directoria, em 11 de outubro proximo findo, e assumiu o exercicio do cargo no dia 30, conforme consta do officio n. 1 da mesma data, recebendo do Sr. Olympio Marinho de Bragança Junior, encarregado da arrecadação naquella localidade, o archivo e valores existentes na dita exactoria, de accordo com as formalidades legais recomendadas em portaria desta mesma directoria, n. 6, de 14, também de outubro findo.

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 180—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Felipe de Macedo Lo-

pes, nomeado collector das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 5 de agosto ultimo, tomou posse nesta directoria, em 11 de outubro proximo findo, e assumiu o exercicio do cargo no dia 30, conforme consta do officio n. 1 da mesma data, recebendo do Sr. Olympio Marinho de Bragança Junior, encarregado da arrecadação naquella localidade, o archivo e demais valores existentes na dita exactoria, de accordo com as formalidades legais recomendadas em portaria desta mesma directoria, n. 6, de 14, também de outubro findo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.938, de 30 do mez proximo passado, junto vos remetto o processo de restituição de direitos, requerido por Bontenmüller & Comp., a que se refere a ordem n. 102, de 18 do mesmo mez, a qual deverá ser devolvido a esta directoria, uma vez produzidos os necessarios effectos.

N. 113—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi devolvida a esta alfandega a balança que serviu de amostra para o julgamento do recurso do Borlido Moniz & Comp., ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 2.018, de 6 do corrente mez.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 121 — Solicito-vos providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Antonio Moreira, de Barbabacena, e remittida pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio 24, de 7 de maio ultimo, afim de saber si se trata de producto exclusivamente de canna, ou de outra substancia que lhe houvesse sido junta.

N. 122 — Solicito-vos providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Antonio Moreira, de Barbabacena, e remittida pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio 24, de 7 de maio ultimo, afim de saber si se trata de producto exclusivamente de canna, ou de outra substancia que lhe houvesse sido junta.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 858 — Tendo a Delegacia Fiscal em Cuyabá, em telegramma de 8 do corrente, reclamado a remessa de sellos do imposto de consumo, cujo pedido acompanhou o officio n. 4, de 8 de julho ultimo, recomendo-vos que informeis á esta Directoria si as ordens ns. 688 e 689, de 11 de setembro proximo passado, já foram cumpridas.

N. 859—Providencias para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remittida a quantia de 3:407\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 753, de 1 do corrente, sendo: 100 de 50 réis, 10 de 20 réis, 500 de 100 réis, 10.000 de 300 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1\$ e 50 de 2\$000.

N. 860—Providencias para que á Collectoria Federal de Iguassú seja remittida a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 6 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.200 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 220 de 1\$000, 50 de 2\$000, 50 de 3\$000, 50 de 4\$000, 50 de 5\$000.

N. 861—Providencias para que á Delegacia Fiscal no Paraná seja remittida a quantia de 48:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 56, de 5 do corrente, sendo: 10.000 de 100 réis, 10.000 de 200 réis, 100.000 de 300 réis, 10.000 de 1\$000, 1.000 de 5\$000,

N. 82—Providenciae para que a Collectoria Federal de Niteroy seja remetida a quantia de 15:000\$000, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 5 do corrente, sendo: 5.000 de 20 réis, 20.000 de 300 réis, 500 de 500 réis, 1.000 de 1\$, 200 de 3\$, 200 de 4\$, 100 de 10\$, 50 de 15\$, 10 de 20\$ e 50 de 50\$000.

N. 83—Providenciae para que a Collectoria Federal de Magé se a remetida a quantia de 30:000\$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 43, de 8 do corrente, sendo: 200 sellos do 100\$, 200 de 50\$, 400 de 100 réis e 2.000 cintas especiaes de 25 réis.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 49—Incluzo vos devolvo, para o fim de ser devidamente assignado, o presente officio com que a Alfandega de Porto Alegre instruiu o recurso interposto por Arcner Luce & Comp., encaminhado ao Thesouro com o dessa Delegacia, n. 360, de 5 de outubro proximo pasado.

—Sr. collector das rendas federaes em Araruama:

N. 7—Recommendo-vos que enveis a esta Directoria as guias dos livros e talões que serviram durante a gestão do encarregado dessa exactoria, Olympio Marinho de Bragança Junior, e que constam do officio sem numero, de 30 de outubro proximo pasado, do referido ex-encarregado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 8 de novembro de 1909

Manoel Joaquim Barbosa Castro. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel da Costa e Silva. — Transfira-se.

Arnaldo Spoin. — Idem.

Francisco do Oliveira Leite. — Satisfaca a exigencia.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Já estando attendido, archive-se.

Francisco de Azevedo Alves. — Transfira-se.

Albino Joaquim Bastos. — Inscreva-se nos termos propostos.

Maria da Conceição Castro Silva. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 36\$, levando-se a despesa a—Receita a annular.

V. Lino. — Em face do parecer, deferido.

Paulino Amado Pereira e outros. — Transfira-se.

Federação Spiritica Brasileira. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Vieira Monteiro de Oliveira. — Já estando attendido, archive-se.

Mme. Deshaies Mercier. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 2:700\$, para 1:200\$, não só para o corrente exercicio como para o de 1910, visto ter havido equivoço da parte do encarregado do lançamento.

Pedro Scarrone. — Pague o imposto em debito.

Antonio Gomes Vieira de Castro. — Já estando attendido, archive-se.

Barão de Itacurubá. — Transfira-se.

George Mallemon. — Transfira-se.

Dr. Cicero Penna. — Idem.

José Ignacio Cardoso. — Idem.

Candido Augusto Cardoso. — Idem.

Ramos Sobrinho & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 12:000\$, para 10:200\$, para 1910.

Vellos & Gonçalves. — Altere-se a classificação para forragens em pequena escala, para servir de base do calculo do imposto para 1910.

Coronel Raphael Tobias. — Anulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officianlo-se á Directoria do Contencioso.

Gaio Martins & Comp. — Transfira-se.

Atouso José de Almeida. — Idem.

Camillo dos Santos. — Idem.

Arthur Henrique Vital. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904, ao vendedor Manoel Vieira Cardoso.

Marcellino Martins. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 840\$, para 600\$000.

Custodio da Costa Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Candida Telles. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Gastão Borges. — Transfira-se.

Dr. João Olavo da Rocha e Silva. — Pague o imposto em debito.

Régina Augusta de Menezes Braga. — Transfira-se.

Philippe Hese. — Idem.

Codde & Costa. — Não sendo habil para o fim a que se destina o documento de fls. 2, porquanto a signaturia já vendeu o negocio em questão a João Alonso Gonçalves, conforme se vê de incluso processo, provem os requerentes melhor o allegado.

José Gonçalves Furas. — Em face da circular n. 44, de 1912, indefiro.

Antonio Augusto Miranda. — Tratando-se de acto consumado, não é bastante para desfazer o uma simples allegação da parte. Assim, pois, nada ha que deferir, a não ser que o requerente se disponha a provar o allegado.

Associação B. M. do almirante Saldanha da Gama. — Já estando attendido, archive-se.

Maria José Pestana da Costa Monteiro. — Transfira-se.

Francisco Martins dos Santos. — Pague o imposto em debito.

Helvecio da Costa Aguiar. — Transfira-se.

(Lara Francisco) da Fonseca. — Idem.

Sá, Guimarães & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 9:600\$ para 6:000\$, para 1910.

Antonio Bastos da Mighalhes e outro. — Paguem o imposto em debito.

Marcellino Rodrigues & Irmão. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Dornig. — Transfira-se.

Braz & Caruso. — Satisfaca a exigencia.

Domingos Pereira da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

João Peixoto de Souza. — Já estando attendido, archive-se.

Christina Sarly Ferreira Machado. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 36\$, levando-se a despesa a—Receita a annular.

Amelia Maria de Rezende. — Prove o direito de dispor do immovel.

Antonio Affonso Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Alves & Silgado. — Paguem nova patente de registro e satisfacam a exigencia.

Luiza Carolina Alves. — Nada ha que deferir; archive-se.

Luiz Antonio Alves de Carvalho e outros. — A' sub-directoria.

Cruz, D'Otne & Comp. — A' sub-directoria.

Cactano Buttino. — Transfira-se.

José Manoel de Mello. — Diga qual a divida e o objecto da reclamação.

Companhia Cervejaria Brahma. — Anullem-se as dividas do que tratam as contra-fés juntos e outras por ventura existentes; officie-se á Directoria do Contencioso.

Luiz Augusto de Oliveira. — A' sub-directoria.

Francisco dos Santos Guimarães. — Transfira-se.

Pedro Pinto de Miranda. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 1:600\$ para 900\$, para 1910.

Dia 9

Henrique Altenbend. — Restitua-se a quantia de 99\$54, levando-se a despesa a—Receita a annular.

Adelia Barbosa de Paiva. — Pague o imposto em debito.

Joaquim Barbosa dos Santos Werneck. — Sellos os documentos das fls. 1 a 7.

Honorio Guimarães Moniz. — Proceda-se nos termos propostos.

Freire & Coelho. — Em face do parecer, indeferido.

Henrique Baumotte (Dr.). — Em face do parecer, archive-se.

Representação do escriptuario Gurgol, sobre os predios ns. 2), 26 e 28 da rua Dr. Candido Benicio. — Pro-a-se nos termos officianlo-se á Directoria do Contencioso.

Commendador José de Barros Franco. — Satisfaca a exigencia.

Peiro Rolinberg da Cruz. — Transfira-se.

Julio Ali. — A' sub-directoria.

Emilio de Paulo Djellungues. — Transfira-se.

Ovidio Marcondes Romeiro. — Já tendo sido attendida nada ha que deferir; archive-se.

Raptista & Ferreira. — Entregue-se: mediante recibo.

Companhia de Seguros Integridade. — Reduza-se o valor locativo de 5:10\$ para 3:00\$ para 1910.

José Rodrigues de Mattos. — Transfira-se.

Gonçalves & Comp. — Averte-se a mudança.

J. Fernandes Corrêa & Comp. — Juntem o contracto de arrendamento.

José Alves de Oliveira e Manoel de Sá Gamba. — Transfira-se.

Manoel Villela Francisco Rebello Teixeira, Antonio da Costa Quintas, Joaquim da Luz, Antenor Silva & Comp. e Manoel Machado Costa. — Incravem-se nos termos propostos.

Imponho a cada um a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (R. apresentação do escriptuario Antonio Ceestino da Cunha Pinheiro).

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de novembro de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscrição:

N. 344—Dando conhecimento do despacho de 27 de setembro proximo findo, do Ministerio da Fazenda, sobre o pedido de relevação de multas impostas até o anno findo á Companhia Seguranga, de Belém.

Ministerio da Marinha

O Ministro da Marinha, em nome do Presidente da Republica, resolve mandar adoptar nos estabelecimentos de Marinha, as instrucções annexas, para os exercicios de gymnastica de flexão com arma. (*)

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909. — *Alcandrinio Faria de Alencar.*

Instrucções para exercicio de gymnastica de flexão com arma, a que se refere a portaria de 1 de julho de 1909

PRELIMINARES

Antes de começar o exercicio o instrutor procura dispor a escola, estendend-a, da melhor forma possivel, de accordo com o espaço e numero de homens do que dispozer.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Deverá, porém, procurar sempre seguir, quanto ao estender, o exposto relativamente a isto em nessas instruções regulamentares.

O instructor deverá, também, notar que todos os movimentos indicados sejam bruscos e feitos de modo a se obter, para o desenvolvimento physico, o maior resultado possível.

Os exercícios se dividem em simples, compostos e simultaneos.

Simples são os exercícios feitos somente com movimento de braços ou pernas.

Compostos são aqueles em que, empregando uma posição estabelecida para as pernas, são feitos os movimentos de braços.

Simultaneos são os exercícios em que entram movimentos conjunctos de diferentes partes do corpo.

POSIÇÃO INICIAL

Para começar os exercícios o instructor tomará uma posição adequada.

Partindo da posição de braço arma o instructor mandará:

Para gymnastica, preparar. Esta voz será dada em dous tempos.

1.º Tempo. *Para gymnastica.* A esta voz, cada praça dará uma forte pancada com a mão esquerda na perna do mesmo lado e, em seguida, levará esta mão a segurar a carabina por cima da telha, na altura da braçadeira inferior, sem deslocar as arma para a frente do corpo, para o que bastará, levantar um pouco o braço direito, ficando a palma da mão esquerda voltada para a frente.

2.º Tempo. *Preparar.* A esta voz, o braço esquerdo descerá, rapidamente, gyrando a arma com o guarda-mato em torno do dedo indicador da mão direita, afastando esta o sufficiente para passar alavanca do ferrolho. A arma ficará então horizontal, com a bandoleira para baixo e os braços completamente estendidos.

Esta será a posição inicial de gymnastica. Em qualquer exercício o instructor fará sempre, em primeiro lugar, a escola tomar esta posição para daí prosseguir.

EXERCÍCIOS SIMPLES

Os exercícios simples são de braços e de pernas.

EXERCÍCIOS SIMPLES DE BRAÇOS

Para facilidade, esta serie de exercícios será feita por numeros; e, para evitar a confusão, estes serão unicamente empregados nos movimentos de braços.

Para taes exercícios o instructor mandará successivamente, de um até sete, dando de um numero ao outro o intervalo de tempo sufficiente, para que o movimento relativo seja effectuado.

A' voz—um—os braços serão curvados, ficando o ante-braço, o mais que for possível, unido ao braço e a arma irá ficar horizontal com a bandoleira para cima e na altura do peito.

A' voz—dous—os braços serão completamente estendidos para a frente e no sentido horizontal, ficando a arma horizontalmente com a bandoleira para a frente.

A' voz—tres—os braços serão curvados, vindo a arma ficar horizontalmente com a bandoleira para cima, como na posição tomada á voz—um.

A' voz—quatro—os braços serão completamente estendidos para cima, devendo a arma ficar horizontalmente acima da cabeça e com a bandoleira também para cima.

A' voz—cinco—os braços serão curvados, indo a arma para traz da cabeça em posição horizontal, ficando a bandoleira para cima e encostada aos hombros.

A' voz—seis—os braços serão novamente estendidos para cima e a arma ficará na posição tomada á voz—quatro.

A' voz—sete—os braços serão novamente curvados para a frente e a arma ficará na posição tomada á voz—um.

Em seguida o instructor mandará—*firme.* A esta voz, os braços descerão rapidamente ficando estendidos para baixo como na posição inicial.

Dahi o instructor poderá proseguir nos exercícios ou mandar:

Braço-arma. A esta voz será dada uma forte e secca pancada na bandoleira com a mão esquerda, que trará então a arma áquella posição e ao descer dará uma secca pancada na perna.

Estando na posição inicial, o instructor terá também outro exercício, para execução do qual mandará—*acima.* A esta voz, os braços por completos estendidos levarão a arma acima da cabeça, ficando a dita arma horizontal e com a bandoleira para cima.

A' voz—*firme*—os braços descerão rapidamente e completamente estendidos pela frente do corpo, indo a arma occupar a posição inicial.

São estes os exercícios simples de braços.

EXERCÍCIOS SIMPLES DE PERNAS

Para taes exercícios, uma vez tomada a posição inicial de gymnastica, o instructor mandará sempre em seguida, —um—visto como a arma n'quella posição, atrapalha certos movimentos das pernas.

O instructor começará os exercícios de pernas com os de flexão e extensão das pernas.

Para estes exercícios o instructor mandará, como ficou dito, primeiramente—um—e em seguida dará a voz de advertencia:—*flexão e extensão com as pernas.* Logo após dará as vozes de execução:

Flexão—extensão.

Flexão. Esta voz será executada em dous tempos:

1.º Tempo. Ficar-se-ha nas pontas dos pés.

2.º Tempo. O corpo descerá lentamente, sendo as pernas flexionadas o mais possível, devendo o tronco conservar-se na vertical.

Extensão. Esta voz, que será dada depois do intervalo de tempo sufficiente para que os movimentos correspondentes á voz de —*flexão*—sejam effectuados, também será executada em dous tempos. No 1.º tempo as pernas serão esticadas e no 2.º tempo, os calcanhares descançarão no solo.

Durante a flexão e a extensão, a arma deverá ser conservada na posição tomada á voz—um.

Terminado o exercício o instructor mandará—*firme.* A esta voz os braços descerão rapidamente a occupar a posição inicial.

EXERCÍCIOS DE ESTENDER AS PERNAS

Primeiramente, o instructor mandará—um. Estando nesta posição o instructor começará o exercício.

Para taes exercícios o instructor indicará, em primeiro lugar, a perna (direita ou esquerda), em seguida dará o sentido em que deve ser effectuado o movimento (para a frente, para traz ou para o lado) e depois mandará—*estender*—que é a voz de execução. O movimento da perna será effectuado em dous tempos:

1.º Tempo. Será dada uma forte pancada pelo pé da perna indicada, no terreno, curvando-a immediatamente.

2.º Tempo. A perna será esticada, com um movimento forte e brusco, no sentido indicado.

Em seguida o instructor mandará—*firme.*

A esta voz a perna descerá a occupar a posição primitiva, enquanto que a arma irá occupar a inicial, sendo que a perna ao descer effectuará os mesmos movimentos que ao es-

tender, porém em sentido inverso. Exemplo: —*Perna direita, para o lado estender, firme.* São estes os exercícios simples.

EXERCÍCIOS COMPOSTOS

Estes exercícios não são mais que combinações dos precedentes.

Orá, consistindo os exercícios simples de braços na série já vista, os exercícios compostos consistirão em tomar uma das posições indicadas nos exercícios simples de pernas e nesta effectuar a serie de exercício de braços. Desde que antes de qualquer exercício de pernas, o instructor sempre mandará—um; está claro que uma vez tomada a posição desejada dos exercícios simples de pernas, os exercícios de braços a seguir serão de dous a sete.

EXERCÍCIOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO COM AS PERNAS

O instructor primeiramente mandará—um—depois mandará—*flexão e extensão* com as pernas, dando logo após a voz de execução—*flexão*:

Uma vez flexionadas as pernas, como ficou dito nos exercícios simples de pernas, mandará seguidamente—dous, tres, etc., até sete, dando de um numero ao outro o intervalo de tempo necessario para que o movimento relativo ao numero indicado seja effectuado.

Os exercícios correspondentes a cada numero, serão os indicados nos exercícios simples de braços.

Uma vez terminada a serie de exercícios de braços, o instructor mandará—*extensão*. A esta voz será feito o que a este respeito ficou dito nos exercícios simples de pernas.

É preciso notar que a arma deverá permanecer durante a extensão e depois desta, no peito (posição sete); então o instructor mandará—*firme*—e os braços descerão a occupar a posição inicial.

Combinação dos outros exercícios de pernas com os mesmos exercícios de braços.

Como já ficou dito, o instructor mandará—um—e em seguida indicará a perna a estender e o movimento em que sentido deverá ser effectuado e dará depois a voz de execução—*estender*.

Uma vez tomada a posição ordenada, o instructor mandará successivamente, de dous a sete e serão então effectuados os movimentos indicados nos exercícios simples de braços.

Finalmente, depois do effectuada a serie de exercícios simples de braços, o instructor mandará—*firme*, e ao mesmo tempo que a arma descer a occupar a posição inicial, a perna irá á sua posição, effectuando o que ficou dito nos exercícios simples de pernas.

Exemplo: —*Um, perna direita para a frente—estender dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, firme.*

São estes os exercícios compostos.

EXERCÍCIOS SIMULTANEOS

Estes exercícios são os que toem movimentos conjunctos de diferentes partes do corpo.

EXERCÍCIOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO COM AS PERNAS LEVANDO A ARMA ACIMA

Será o mesmo exercício simples de pernas com a seguinte alteração:

A' voz de—*flexão*—ao mesmo tempo que se fará o determinado relativamente a este exercício simples de pernas, levar-se-ha a perna acima da cabeça, ficando os braços na posição vertical completamente estendidos, a arma horizontal com a bandoleira para cima.

A' voz de—*extensão*—as pernas serão esticadas também como ficou dito nos exercícios simples de pernas, e os braços descerão

completamente estendidos, vindo a arma para a posição inicial.

EXERCÍCIOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO COM O CORPO

Para estes exercícios o instructor mandará: *Acima*. A esta voz, será tomada posição correspondente indicada nos exercícios simples de braços. A flexão do corpo poderá ser para a frente, para traz ou para os lados.

Sendo assim, o instructor ao dar a voz de advertência, indicará o sentido em que deverá ser effectuado o movimento e mudará—*Flexão e extensão com o corpo para a frente* (para traz ou para os lados).

Em seguida mandará—*Flexão—extensão*. A voz de—*flexão*—, si na voz de advertência o sentido indicado for para a frente, o corpo será curvado neste sentido e os joelhos, unidos, até a arma tocar no terreno. Em seguida o instructor mandará—*Extensão*—e a esta voz o corpo volta á posição em que se achava, continuando a arma acima.

Si na mesma voz o sentido indicado for para traz, quando o instructor mandar—*Flexão*—, o corpo será curvado neste sentido o mais possível, e deverão os braços ficar na vertical, isto é, não seguindo o movimento da cabeça, des'ocai-se-hão para a frente, do modo a serem conservados na vertical do terreno. Em seguida o instructor mandará—*Extensão*. A esta voz o corpo será estendido, voltando á posição em que se achava, com a arma acima. O instructor mandará então—*Firme*, e a esta voz a arma irá á posição inicial.

Si, finalmente, a voz de advertência indicar que o movimento deverá ser effectuado para os lados, o instructor, antes de dar a voz de execução, indicará o sentido (direito ou esquerdo), dando em seguida, após o sentido, a voz de—*flexão*. A esta voz o corpo será curvado no sentido indicado o mais possível, seguindo os braços o movimento do corpo, devendo sempre manter a mesma posição relativa.

Em seguida, o instructor mandará—*Extensão*. A esta voz o corpo será estendido voltando á posição em que se achava com a arma acima.

Depois de *extensão*, o instructor dará o sentido contrario ao indicado no exercício anterior e mandará depois—*Flexão*. A esta voz o corpo será curvado nas mesmas condições para o outro lado, mandando depois—*Extensão*. A esta voz o corpo será novamente estendido voltando á posição em que se achava com a arma acima. O instructor mandará—*Firme*—o será feito o que está indicado nos exercícios simples de braços.

Flexão e extensão com o corpo para os lados—Direita—Flexão—Extensão. Esquerda—Flexão—Extensão, Firme.

EXERCÍCIOS DE PARTIR A FUNDO

Para taes exercícios o instructor indicará em primeiro logar a perna sobre a qual quer que parta a fundo (sobre a direita ou sobre a esquerda), em seguida dará o sentido (para a vanguarda ou para a rearguarda); finalmente, dará a voz de execução: *a fundo*.

A esta voz, si for para a vanguarda, a perna indicada irá para a vanguarda, esticando completamente a que ficar á rearguarda; si for para a rearguarda, irá a perna sobre a qual se parta a fundo á rearguarda, porém, completamente estendida, curvando a da vanguarda, dando antes de effectuar o movimento uma chamada no terreno com o pé da perna indicada.

Ao mesmo tempo que a perna se desloca a arma irá acima da cabeça, braços completamente estendidos e com a bandoleira para cima.

Depois o instructor mandará: *firme*. A esta voz, ao mesmo tempo que a perna voltará á posição primitiva, dando antes uma chamada no terreno, os braços descerão e irão ocupar a posição inicial.

Exemplo:—*Sobre a direita e para a vanguarda—A fundo—Firme.*

FLEXÃO E EXTENSÃO COM O CORPO COMBINADO COM FLEXÃO E EXTENSÃO COM O PEITO

Estando na posição inicial, o instructor mandará—*Um*. Mandará depois: *Flexão e extensão com as pernas*. Dará depois a voz de execução—*Flexão*. A esta voz será tomada a posição relativa, indicada nos exercícios simples de pernas.

Uma vez tomada esta posição, o instructor mandará: *Flexão e extensão com o corpo*. Em seguida—*Flexão*.

A esta voz a arma descerá indo ficar deitada no solo com a alavanca do ferrolho para cima e as mãos ficarão abertas sobre a dita arma, continuando as pernas na posição anterior.

Depois, o instructor mandará: *Extensão*. A esta voz, fazendo firmeza sobre as mãos, as pernas serão arremeadas para traz, com um movimento rapido, dando o corpo completamente estendido, tendo por unicos pontos de apoio, as mãos e as pontas dos pés.

O corpo deverá ficar duro, musculos tesos e a cabeça levantada.

Em seguida, o instructor mandará—*Flexão e extensão com o peito*. Depois mandará—*Flexão*. A esta voz o corpo desce, recurvando os braços até o «esterno» tocar a carabina, conservando-se as pernas bem esticadas.

Depois mandará—*Extensão*. A esta voz os braços serão esticados, voltando o corpo á posição anterior.

Este exercício será repetido tantas vezes quantas o instructor julgar necessarias.

O instructor mandará então—*Flexão e extensão com o corpo*. Em seguida:—*Flexão*. A esta voz as pernas serão curvadas, indo ocupar a posição indicada nos exercícios com as pernas, conservando, porém, a arma no solo.

Depois o instructor mandará:—*Firme*. A esta voz será tomada a posição inicial para gymnastica de flexão.

Estão, assim, terminados os exercícios de flexão com armas.

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.121, de 21 de setembro de 1903, o sargento Petronilio Moysés do Rio Branco para exercer o lugar de auxiliar de escrevente do corpo de marinheiros nacionais.

Identicas para os sargentos José Arruda de Oliveira (n. 4.720) e Manoel Leite da Silva (n. 4.721.)

—Foi transmittido:

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de que se digne de tomar na consideração devida, acompanhado da cópia do decreto de 2 de agosto de 1894, o incluso requerimento do capitão-tenente machinista, reformado, Florencio Ribeiro da Silva, solicitando a expedição de sua patente.

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.715—Tenho a honra de submeter a vossa consideração o requerimento junto, em que Jayme Araújo, secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, pede ser aproveitado no Ministerio a vosso cargo.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 4.716—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos termos de obitos de Manoel Cardoso, Evaristo de Sá, José Garcia, Sebastião Pedro da Silva, da menor Maria José de Carvalho, João Nacar da Conceição, Raymundo Chaves e Francisco Marabino, occorridos a bordo de diversos navios no interior do Estado do Amazonas.

—Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará:

N. 4.717—Autorizo-vos a mandar effectuar, por conta do Ministerio da Fazenda o quando vos forem requisitados, os concertos de que necessita a lancha *Arthur Ewerlon*, pertencente á Mesa de Rendas de Tutoya.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.722—Em resposta ao vosso aviso n. 96, de 29 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que pelas officinas do Arsenal da Marinha do Estado do Pará podem ser executados os concertos de que carece a lancha a vapor *Arthur Ewerlon*, pertencente á Mesa de Rendas do Tutoya, correndo as respectivas despesas a conta do ministerio a vosso cargo.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.723—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com o respectivo processo de habilitação, os inclusos titulos de pensão de ns. 617 e 618, referentes a D. Francisca Thereza de Jesus Lobo e a D. Adelaide da Silva Lobo, viuva e filha solteira do ex-mestre da officina de construção naval do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Bernardino José da Silva Lobo.

—Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.727—Tendo approved o termo de despesa lavrado no Depósito Naval desse Estado e cuja cópia acompanhou vos o officio n. 93, de 16 de agosto ultimo, autorizo-vos a dar consumo dos objectos completamente inserviveis a que o mesmo se refere.

Requerimentos despachados

Arens & Comp. — A vista da informação, não podem ser attendidos.

João Leopoldino de Azevedo. — Não pôde ser inscripto.

Virgilio de Almeida Gomes. — Idem.

Mathias Teixeira da Cunha. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Sub-director secretario da Confederação do Tiro Brasileiro Paulo Lorena e agente da enfermaria militar de Alagrete no actual semestre, o 2º tenente Egidio Warton de Sá.

Foi declarada sem effeito a de 3) do mez findo, nomeando chefe do serviço de estado maior do quartel general da 1ª região de inspecção permanente, interinamente, o capitão Pedro Botelho da Cunha.

— Por outras de 9 do corrente, foram nomeados mecanico da commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica Eduardo Chartier, e subterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Euclides Fleury de Souza Amorim.

Expeliente de 30 do outubro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Izidro Carneiro da Franca, escrivão aposentado do Arsenal de Guerra do Rio Janeiro, e bem assim os titulos declaratorios das pensões annuaes de 600\$, cada uma, que competem ás filhas do mesmo contribuinte

e pedindo o pagamento de taes pensões e do quantitativo de 200\$, para funeral ou luto: (Aviso n. 698.)

—Solicitando providencias para que:

Seja expedido, de ora em diante, o *Diario Official* ao commandante da 3.ª brigada estrategica, em Santa Maria da Bocca do Monte, e ao da 11.ª companhia de caçadores, em Goyaz. (Aviso n. 699.)

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 5:525\$520, por conta da consignação 33, reposições e restituições do art. 32 da lei n. 2.057, de 31 de dezembro de 1908. (Aviso n. 696.)

Seja pago no Thesouro Federal a quantia de 211:777\$905, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 17:041\$725; a Ferreira Pasarello & Comp. 860\$800; a J. Santos & Comp. 2:680\$; a Lameirão, Marciano & Comp. 184:560\$; a Pacheco Moreira & Comp. 1:000\$; a Rodrigo Vianna 2:175\$300 e a Vidal Baptista & Comp. 3:460\$080. (Aviso n. 697.)

—Ao presidente do Estado de S. Paulo, communicando que nesta data, se concede a necessaria licença para que possa continuar a funcionar a fabrica do polvora estabelecida em Bunanal, no referido Estado, e ultimamente adquirida por D. Georgina Bittencourt Monteiro.

—Ao procurader geral da Republica, enviando o officio, por cópia, do agente executivo municipal de Christina, Estado de Minas Geraes, sobre o facto de não querer nenhum dos membros da junta de alistamento militar do dito municipio encarregar-se das funções de secretario, e pedindo a sua intervenção, attento o disposto no art. 87 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903.

—Ao inspector da Alfandega de Corumbá, enviando, para que seja iniciado o respectivo processo, papeis em que o ex-soldado do exercito Boaventura Rodrigues pede pagamento de vencimentos não recebidos em tempo opportuno.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, 12 cópias dos decretos de 26 de agosto e de 23 e 30 de setembro, ultimos, promovendo e graduando diversos officiaes e reformando varias praças do exercito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que o general de brigada Ricardo Fernandes da Silva, inspector militar da fortaleza da Lage, deverá proseguir na inspecção que estava sendo feita pelo general de divisão Marciano Augusto Botelho de Magalhães nas fortalezas de Santa Cruz e S. João e 1.º batalhão de artilharia;

Que são dispensados o general de divisão Marciano Augusto Botelho de Magalhães do cargo de inspector militar das fortalezas de Santa Cruz e S. João e do 1.º regimento de artilharia, visto ter sido nomeado chefe do Estado-Maior do Exercito; o capitão Benjamin Constant de Mello e Silva de assistente, e o 2.º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val, de ajudante de ordens do referido general inspector;

Que os 2.ºs tenentes Manoel de Mendonça Rego Barros e Ernesto Ramos de Medeiros e o pharmaceutico adjunto Arnulpho Pamplona Filho, deverão continuar, o primeiro addido á 4.ª companhia isolada, o segundo addido á guarnição do Ceará e o ultimo na cidade de Fortaleza;

Que são exonerados o capitão Luiz Torquato de Sousa, do lugar de assistente, o 1.º tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante do de ajudante de ordens do general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt, quando se achava no cargo, de inspector militar dos corpos de cavallaria.

Mandando:

Desligar do 1.º regimento de artilharia e seguir para o 18.º grupo, o 1.º tenente Epaminondas Teixeira Guimarães;

Pôr á disposição do Ministerio da Guerra o coronel Lino de Oliveira Ramos, nesta data exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe do gabinete do estado-maior do exercito;

Servir addido ao 50.º batalhão de caçadores os 1.ºs tenentes Herminio Pinto da Silva e Ascanio Tacido Pinheiro de Lemos.

Permittendo ao major Leopoldo de Barros e Vasconcellos, 1.º tenente José Affonso Berquó, 2.º tenente Elagrd de Mattos Lima e 1.º tenente intendente José Bueno Vieira Braga, vir á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 2.º tenente Antonio da Silva Menezes, do 5.º regimento para o 13.º.

Na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Theodomiro Jorge de Campos, do 4.º regimento para o 6.º; e João Baptista Coelho, do 2.º para o 11.º; e os 2.ºs tenentes João Augusto Guimarães, do 36.º batalhão do 12.º regimento para o 7.º batalhão do 3.º; Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho do 7.º batalhão do 3.º para o 36.º batalhão do 12.º.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á *Garage Central* os artigos constantes do pedido que se remette.

—Ao inspector permanente da 8.ª região, autorizando a entrar em accôrdo com o provedor da Santa Casa da Misericórdia do Bello Horizonte, afim de se lavrar contracto para o tratamento na mesma instituição de officiaes e praças da 9.ª companhia isolada, sendo que quanto á praças, o Governo só pagará o vencimento que ellas perderem quando baixarem ao hospital, devendo ser entregue no fim de cada mez e relativamente aos dias em que forem ali tratadas.

—Ao inspector permanente da 13.ª região, declarando que os officiaes encarregados de trabalhos de engenharia na dita região deverão perceber diaria de accôrdo com o disposto no art. 70 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, durante os dias de effectivo serviço de campo.

Ministerio da Guerra—N. 275—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do corrente, sobre o requerimento em que o capitão do exercito Candido José Pamplona pediu que se lhe applicasse o accordam do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1908 que annullou o decreto de 24 de janeiro de 1907, em virtude do qual passou elle a aggregado com outros officiaes, resolveu em 21 deste mez deferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.

Por vossa ordem veio a este Tribunal, para consultar, o requerimento, em que o capitão de infantaria Candido José Pamplona, allegando estar em condições identicas ás em que se acharam os capitães José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes, e haver o Governo mandado tornar extensivo a este, o accordam do Supremo Tribunal Federal que, julgando procedente a acção proposta por aquelle, annullou o decreto de 24 de janeiro de 1907, pede que se lhe applique tambem esse accordam.

O requerimento veio com o aviso do ministro da Guerra n. 88, de 20 de setembro, proximo findo, acompanhado das informa-

ções favoraveis pro-tadas pelos commandantes da 2.ª brigada estrategica e do 4.º regimento de infantaria, assim como do chefe do serviço de Justiça daquelle brigada.

A 4.ª secção do Estado Maior do exercito iufirma «que a pretensão do peticionario da contar a antiguidade de seu posto de 22 de abril de 1904 está nos condições de ser deferida, em face do aresto do Supremo Tribunal Federal favoravel ao capitão de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, ba-eido em cuja doutrina foi tambem attendido pelo Sr. Presidente da Republica, depois de ouvido o Supremo Tribunal Militar, o capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes, que reaquiriu a sua antiguidade primitiva do posto de 1.º tenente e teve, por esse facto, promoção ao posto actual de capitão.

Sobre o peticionario só se tem de attender a sua antiguidade de posto, e collocação entre os officiaes de seu posto e arma, para os effectos de promoção futura».

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 88, de 20 de setembro ultimo.

Consta do aviso de 7 de janeiro de 1907, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o parecer deste Tribunal exarado em consulta de 24 de novembro anterior, relativa ao requerimento, em que o 1.º tenente de infantaria Raphael Archanjo da Fonseca pediu ser promovido ao posto immediato, com antiguidade de 31 de novembro de 1904, em que o foi o 1.º tenente João de Deus Menna Barreto, o qual sendo mais moderno que elle, passou a ser mais antigo, em consequencia do disposto na lei n. 30, de 9 de dezembro de 1897, resolveu deferir o dito requerimento de accôrdo e m aquelle parecer, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou insubsistente a citada lei, o que determinou a revogação della pelo decreto legislativo n. 931, de 7 de janeiro de 1903.

Em consequencia dessa resolução presidencial passaram, por decreto de 24 de janeiro de 1907, a aggregados aos quadros respectivos, sem vencimentos de antiguidade no posto, o referido capitão João de Deus Menna Barreto, o requerente capitão Candido José Pamplona, e mais seis officiaes desse posto, na infantaria, e tres 1.ºs tenentes na artilharia.

Um destes, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque propoz acção contra a União pelo acto que determinou sua aggregação sem vencimento de antiguidade, e por sentença de 9 de julho de 1907, foi julgada procedente a acção pelo juiz seccional, para o effecto de «annullar por illegal, e inconstitucional esse decreto».

Em accordam de 11 de abril de 1908, o Supremo Tribunal Federal reformou essa sentença; restaurou-a, porém, em 13 de julho seguinte.

Passado em julgado este ultimo accordam, o Governo decreto a sua execução, restituindo á Pires de Carvalho e Albuquerque a antiguidade, de que fôra privado pelo decreto de 24 de janeiro de 1907.

O 1.º tenente de artilharia, hoje capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes, um dos aggregados por esse decreto, estando em condições identicas ás de José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque pediu se lhe applicasse o accordam de 13 de julho de 1908.

Ouvido a respeito oste Tribunal foi do parecer favoravel á proteção na consulta de 26 de julho ultimo, e em 5 de agosto immediato foi tomada a seguinte resolução:

«Como parece, apenas para o effecto de attender a reclamação do peticionario. (*Diario Official de 15 de agosto ultimo*).

Da fé de officio do requerente, capitão Candido Pamplona, consta que como Clemente de Argollo, fez parte, comissionado no posto de alferes da valente guarnição da Lapa no Estado do Paraná, e tomou parte nos combates ali travados enquanto esteve sitiada essa cidade, procedendo sempre com muita dedicação e bravura.

Sendo acto do Poder Executivo o decreto de 24 de janeiro de 1907, que o accordam de 13 de julho, resultante da acção intentada por Pires e Albuquerque mandou annullar, o Governo podendo, por tanto applicar o a quem estiver nas condições, em que se achava este official, como já o fez com relação ao 1º tenente, hoje capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que está no caso de ser deferido o requerimento objecto desta consulta.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — *Pereira Pinto. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Mendes da Moraes.*

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.

NILO PEÇANHA.

José B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 276 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que para instruir os requerimentos sobre concessão de menagem a officiaes e praças do Exército, presos, respondendo a conselho de guerra, deverão estes solicitar da autoridade que mandou submettel-os ao dito conselho certidão de suas fés de officios ou assentamentos, apresentando depois aquelles requerimentos a este ministerio pelos canaes competentes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 7 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.

Sr. inspector permanente da 2ª região — O commandante do 4º batalhão de artilharia consulta, em officio de 1 do mez findo, se deverá o commando do forte de Obidos ser exercido pelo commandante interino da guarnição respectiva e do dito batalhão, dado o caso de pertencer este a arma de infantaria e de existirem na mesma guarnição officiaes daquella arma e do referido batalhão.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, em face do regulamento para o serviço de fortificação da Republica, deverá achar-se sempre um official de artilharia no commando de uma fortaleza ou de um forte, sendo que, sómente na falta absoluta de officiaes da dita arma, poderá o mesmo commando ser exercido por officiaes de infantaria.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Expediente de 3 de novembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja posto á disposição do tenente-coronel Augusto Maria Sisson, chefe da comissão encarregada da construção de quartéis no Rio Grande do Sul, pela Delegacia Fiscal no dito Estado, o saldo do credito destinado á essa construção—(Aviso n. 700).

Seja restituída ao Thesouro Federal ao 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcante a quantia de 325\$160 — (Aviso n. 701.)

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 1º tenente Hermínio Lyra da Silva para praticar na construção da ponte sobre o rio Santa Maria, pertencente á Estrada de Ferro de Porto-Alegre e Uruguaiana, sendo que nesta data se solicitam do Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias a respeito.

Declarando:

Em additamento ao aviso n. 265, de 29 do mez findo, que o coronel do Exército Olympio de Carvalho Fonseca foi nomeado sómente para inspecionar os corpos de artilharia e fortalezas nas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª regiões de inspecção permanente.

Que é nomeado o dentista Ubaldino Assumpção de Moura, para servir no hospital militar de Porto-Alegre, com os vencimentos de pharmaceutico adjunto.

Mandando servir addido ao 47º batalhão de caçadoras o 1º tenente do 18º de infantaria Antonio Innocencio de Carvalho Costa.

Ministerio da Guerra — N. 80 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria do Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, para os fins convenientes, que enquanto não se cumprirem as disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1890, relativas ao quadro de dentistas, perceberão estes os vencimentos de pharmaceutico adjunto do Exército, correndo a respectiva despesa por conta do § 9º — soldos, etapas e gratificações de officiaes — gratificações por serviços especiaes.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1909

Nicernelio Baptista, pedindo aposentadoria no lugar de carteiro de 1ª classe do Correio de S. Paulo.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 de novembro corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Duarte Paes de Azevedo, para tratamento de saude.

Expediente do dia 9 de novembro de 1909

Autorizou-se o chefe da Comissão de aqueductos e irrigação a contractar, a titulo precario e com approvação deste Ministerio, os serviços de um medico, para attender a uma possivel irrupção de molestias contagiosas no valle do rio Pacoty, onde está sendo construido o aqueducto de Acarare.

—Declarou-se á Comissão fiscal das obras do porto da Bahia, ficarem approvadas as tomadas de conta da Companhia Cessionaria das obras do mesmo porto, correspondentes ao 2º semestre de 1908 e 1º do corrente anno, eliminando-se, porém, na dote ultimo, a importancia de 365:875\$514, proveniente do material indevidamente recebido.

—Communicou-se ao engenheiro chefe, director da repartição das estradas de ferro, em solução ao officio n. 1.094, de 25 de outubro ultimo, que foi deferida a permissão dos empreiteiros da E. F. Timbó e Lapa, para o emprego do fio de ferro galvanizado, na linha telegraphica, em vez de fio de cobre.

—Expeliu-se aviso á repartição federal, determinando que informe si foi adoptada a providencia reclamada pelo engenheiro chefe da fiscalisação da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, relativamente ao emprego do correntes de segurança nos novos vagões adquiridos pela companhia arrendataria, ou, no caso contrario, si foi feita a glosa, na conta de capital, da importancia do material não approvedo.

Requerimento despachado

Engenheiro Luiz dos Santos Dumond, pedindo a concessão de uma estrada de ferro entre os Estados do S. Paulo e Paraná—Indefirido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1909

Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina.— Requeira ao Ministerio da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

1ª SECÇÃO

Telegramma circular. Em 8 de novembro de 1909.

Sr. governador do Estado do Maranhão:

Confirmando o meu aviso n. 120, de 4 do corrente communico a V. Ex., para os fins convenientes, que por decreto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Dr. José Barreto da Costa Rodrigues para o lugar de director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, e bem assim que, nesta data, recomendo ao mesmo director que deverá entender-se com o Governo Estadual sobre a escolha do local para funcionamento da referida Escola e demais providencias a tomar para sua installação em 1º de janeiro proximo. Saudações.—*A. Candido Rodrigues.*

—Identico ao presidente do Estado do Goyaz, confirmando o aviso n. 121 de 4 do novembro corrente communicando a nomeação de Virgilio José de Barros.

—Telegrammas, nos alludidos termos, communicando as nomeações:

Do Dr. José Pompê de Souza Brazil, por decreto de 4 do corrente, ao presidente do Estado do Ceará;

Do Dr. Sebastião Fernandes de Oliveira, por decreto de 4 do corrente, ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte;

Do Josino José Ferreira, por decreto de 4 do corrente, ao governador do Estado do Piahy;

Do engenheiro Miguel Guedes Nogueira, por decreto de 4 do corrente, ao governador do Estado do Alagôas.

Telegramma-circular—Em 8 de novembro de 1909.

Sr. Dr. José Barreto da Costa Rodrigues:

Confirmando o meu officio n. 150, de 4 do corrente, communico-vos que, por decreto de 26 de outubro ultimo, fostes nomeado para o lugar de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, o recommendo-vos que, com o governo desse Estado, vos deveis entender sobre o local para o funcionamento da mesma escola, officinas que convenga montar, verificando e organio as obras e aquisições que deverão ser feitas, afim de que possa este Ministerio autorizar a despesa, a tempo de ser essa escola installada em 1 de janeiro proximo.

Identicos:

Ao Sr. Virgilio José de Barros, nomeado por decreto de 26 de outubro ultimo, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, confirmando o officio numero 151, de 4 do corrente;

Ao Dr. José Pompeu de Souza Brazil, nomeado por decreto de 4 do corrente, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará;

Ao Dr. Sebastião Fernandes de Oliveira, nomeado por decreto de 4 do corrente, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte;

Ao Sr. Josino José Ferreira, nomeado por decreto de 4 do corrente, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy;

Ao engenheiro Miguel Guedes Nogueira, nomeado por decreto de 4 do corrente, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas.

2ª SECÇÃO**Expediente de 9 de novembro de 1909**

— Declarou-se á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para os fins convenientes, que é pensamento do Governo não adoptar como norma geral para o povoamento do solo o pagamento de passagens aos imigrantes, que, assim alliciallos por agentes interessados, não são em regra bons elementos, sendo ao contrario exigentes e incontentaveis; ficando entendido, não obstante a resolução, que não sómente são mantidos compromissos tomados e promessas já feitas, como o Governo reserva-se o direito de resolver como melhor consultar o interesse do serviço, os casos occurrentes relativos a pagamentos de passagens.

Requerimentos despachados

Victor da Silveira, pedindo pagamento de 1:520\$, da publicação do Regulamento do Povoamento do Solo no jornal *A Liberdade*, de sua propriedade, conforme exemplar junto a seu requerimento de 1907. — Prové que foi autorizado a fazer a publicação cujo pagamento requer, afim de se promover o por exercicio findo, visto que a despesa é de 1907.

4ª SECÇÃO**Expediente de 9 de novembro de 1909**

Ao Presidente da Junta de Alistamento do 19º districto municipal, devolveram-se as listas do recenseamento militar, ns. 22 a 24, informando que nenhum funcionario desta Secretaria de Estado reside naquella districto.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.493, de 4 de novembro, pagamento de 48.974\$906, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de abril a junho ultimo;

N. 2.490, idem, idem de 345\$, aos Srs. José Pinto de Azeredo Coutinho, Carlos José Farias da Costa e Affonso Soares Pinto, por serviços prestados, fora das horas do expediente, na remessa de papeis para o Archivo Publico, durante o mez de outubro ultimo;

N. 2.459, de 30 de outubro, idem de 1:129\$915 á *Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.415, de 21, idem de 476\$640, a Hime & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.460, de 30, idem de 1:583\$751, a A. G. Freitas, idem idem, em julho findo;

N. 2.445, de 25, idem de 248\$500 á Imprensa Nacional e a Alberto de Almeida & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 2.443, idem, idem de 4:144\$960, a diversos, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 2.444, idem, idem de 2:858\$ a diversos, idem, idem, em agosto e setembro findo;

N. 2.407, de 20, idem de 1:100\$, a Arens & Comp., idem, idem, no corrente anno;

N. 2.462, de 30, idem de 80:43 \$062, a Norton Meraw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 181, de 30 do mez findo, pagamento de 555\$523, a Antonio dos Santos & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, em agosto deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

— Avisos:

N. 4.316, de 27 de outubro, pagamento de 21:915\$732, a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em abril, maio e junho ultimo;

N. 4.290, de 26, idem de 15:900\$366, a diversos, de aluguel de predios para a Policia do Districto Federal, em agosto e setembro ultimos;

N. 4.413, de 4, idem de 10:609\$623, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 4.384, idem, idem, de 800\$, de gratificação ao Dr. Silvio Gentil de Lima, por serviços prestados a este ministerio;

N. 4.298, de 26 de outubro, do pagamento do total de 4:950\$, aos Senadores Hercilio Pinto da Luz, Cassiano Can lido Tavares-Bastos e Joaquim Ferreira Chaves, de subsidios e de 600\$ ao Senador José Marcelino Rosa e Silva de ajudas de custo que não receberam em tempo;

N. 4.378, de 3 do corrente, idem de 1:506\$616, da folha de outubro ultimo, do pessoal subalterno e de trabalhadores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

N. 4.332, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 1:000\$, ao Recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, de aluguel do prelio para a Faculdade de Medicina, em setembro ultimo;

N. 4.213, de 19, idem de 20\$, á D. Maria de Figueiredo, de gratificação a sua filha menor Elvira, pela extracção de cédulas para o Segundo Tribunal do Jury em setembro ultimo;

N. 4.374, de 1 do corrente, idem de 6:653\$443, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em setembro ultimo;

N. 4.327, de 23 do mez findo, idem de 16:700\$615, a diversos, idem á Colonia Correccional dos Dous Rios, no corrente anno;

N. 4.321, de 27, idem de 655\$700, á Imprensa Nacional, de impressões para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, idem;

N. 4.286, de 25, idem de 50\$500, á Imprensa Nacional, de publicações para este ministerio, idem;

N. 4.169, de 15, indemnização de 697\$820, ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas de prompto pagamento, por elle realizadas, em agosto ultimo;

N. 4.247, de 21, idem de 404\$464, da folha dos salarios vencidos pelos penitenciarios da Casa de Correção, em setembro deste anno;

N. 4.252, idem, idem de 4:629\$44, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswald Cruz, no corrente anno;

N. 4.259, de 22, idem 198\$632, á Casa da Moeda, de medalhas de distincção, forne-

cidas pela referida repartição, por conta deste ministerio;

N. 4.303, de 26, idem de 1:528\$177, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

N. 4.257, de 22, idem de 982\$381, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Musica, no corrente anno;

N. 4.257, idem, idem de 308\$332, aos Srs. Henrique Oswaldo e Otto Ferreira de Carvalho, de gratificações;

N. 4.006, de 5, idem de 134\$408, ao bacharel Flaminio Barbosa e Rezende, por substituição;

N. 4.031, de 6, idem de 854\$560, a Ottoni e Silva, do material adquirido pela Casa de Detenção, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.463, da Casa da Moeda, de 11 do setembro, pagamento de 1:209\$080, a diversos, de fornecimentos, em abril ultimo.

Representação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 do corrente, pagamento de 1:636\$459, da folha do pessoal encarregado da guarda e conservação do proprio nacional, Palacio Guanabara, em outubro findo.

Requerimentos:

Da *Soci té Anonyme du Gaz do Riode Janeiro*, para pagamento de 1:273\$800, de luz electrica fornecida ao Thesouro, em agosto ultimo;

De Bernardo M. de Carvalho, idem de 79:600, de serviços prestados no gabinete do Ministerio;

De Leuziger & Comp., idem de 4:013\$400, de fornecimentos ao Thesouro, em outubro deste anno;

De M. Buarque & Comp., idem de 396\$850, de passagens por conta do Ministerio da Fazenda, este anno;

Dos mesmos, idem de 862\$, idem, idem;

De Octavio Orlando de Góes, por sua mulher, credito á Delegacia na Bahia, na importancia de 40\$500, para pagamento de outubro a dezembro do corrente anno;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamento de 71:700\$, pela construção dos bates ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros de Lage Irmãos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 676, de 25 de outubro ultimo, pagamento de 24.712\$379 á *Soci té Anonyme du Gaz do Ri de Janeiro*, de fornecimento de gaz feito ás dependencias do ministerio, no 2º trimestre deste anno;

N. 690, de 28 do mesmo mez, idem da 34:945\$, como credito á Delegacia no Paraná para despesas a fazer-se com a aquisição de 200 cavallos de tinados aos corpos desta capital;

N. 697, de 30 do mesmo mez, idem da quantia de 211.777\$351, a diversos de fornecimentos ao Departamento da Administração, no actual exercicio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.250, de 5 de outubro findo, pagamento de 63:401\$ á A. A. Conigan e ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pela aquisição de uma obra e diversos encadernação, no corrente anno.

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Arthur Antonio Jacintho de Moraes, pagamento de 597:088, divida de 1908;

De J. F. Martins & Comp., idem da quantia de 2:421\$, idem de 1917;

De João Augusto Carneiro Monteiro, idem de 27\$953, idem de 1908;

De Manoel Ferreira de Souza Coaracy, idem de 303:601, idem;

De Pedro Lima Brisolla, idem de 435\$301, idem, por distribuição á Delegacia em São Paulo;

Da Companhia Pernambucana de Navegação, idem de 2\$080, idem de 1907; idem á Delegacia em Pernambuco.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Bulhões Pedreira, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 545 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Raphael Pires Morina. — Concederam a ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal, unanimemente.

Agravo de instrumento

N. 245 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravantes, João Marques & Comp.; agravado, o juízo. — Negaram provimento, unanimemente.

Agravo de petição

N. 1.878 (Embargos de declaração). — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; embargantes, Francisco Leal & Comp.; embargado, João da Costa Braga. — Foram desprezados os embargos. Suspeito, o Sr. desembargador L. Drummond.

Appellação crime

N. 617 — Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; appellante, João Lino de Figueiredo; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.012 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Justino Teixeira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador L. Drummond, que dava provimento para annullar o processo.

N. 980 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellantes, Durisch & Comp.; appellado, Dr. Julio Azurem Furtado. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que dava provimento para julgar improcedente.

N. 2.845 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Francisco Machado Paschoal; appellado, Antonio de Freitas Bastos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 911 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João José Maria Esteves; appellados, José Ignacio Coelho & Comp. — Negaram provimento, unanimemente. Impellido, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.000 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellantes, Augusto Marques de Carvalho Oliveira e sua mulher; appellado, Randolpho Marques de Carvalho Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.131 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Eugenio de Azevedo Monteiro; appellada, Marietta Klingelhofer. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.035 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a massa falida de João Henrique da Silva; appellado, Jacintho Henrique da Silva. — Negaram provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e L. Drummond, que

dava provimento para julgar procedente a acção. Designado o Sr. desembargador Nestor Meira para lavrar o accordão.

SORTEIO

Carta test-nunhavel

N. 247 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

Aggravos de petição

N. 1.896 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.901 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.905 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MEIA

Recursos-crime

Ns. 253 e 257.

Aggravos de petição

Ns. 1.902, 1.904 e 1.936.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.865, 1.890, 1.891 e 1.899.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 790 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 206 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 897 e 235 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 834 e 1.128 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 396 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.132, 1.065, 1.073 e 1.105 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 333 e 401 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 478 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 726 e 803 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 563 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Acção rescisoria

N. 11 — Ao Sr. Lima Drummond.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Faço saber que os embargos de nullidade apresentados na appellação da 4ª Pretoria, em que são appellantes Campos & Garcia e appellada D. Julieta Uflaker, serão julgados em sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Cíveis a realizar-se no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes julgados da 2ª pretoria, padre Raimiro Vieira de Mello, embargante, e Gabriel da Silva Machado, embargado; da 8ª Pretoria, embargantes Olinda de Oliveira e outros, e embargado Joaquim da Costa Macedo; acção rescisoria; Miguel Joaquim Rangel Azevedo, autor, e Silveira Rosa da Silva e outros, terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Cíveis, a realizar-se quinta-feira, 10 do corrente, depois da audiencia, ou nas seguintes. Rio, 9 de novembro de 1909. — O escrivão, José Confilido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª Pretoria, embargante Dr. Candido de Oliveira Filho e embargado N. João Ferreira da Silva Lima; da 6ª Pretoria, embargante Companhia F. C. Juiz Antonio e embargado Antonio Leite de Souza Bastos; os da 12ª Pretoria, embargante Tereza Lopes Zita e embargado Paulo D. Nardio; embargantes Paiva Irmãos e embargado Antonio da Cunha Peixoto, terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Cíveis a realizar-se quinta-feira, 11 do corrente, ao meio-dia ou nas seguintes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 9 de novembro de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Maria José. — Para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ e custas, sob pena de conversão da mesma em prisão.

Autora, a mesma; ré, Antonio de Azevedo Santos. — Item, sendo a multa de 50\$900.

Autora, a mesma; ré, Antonio de Almeida. — Findos por pagamento.

Autora, a mesma; ré, D. Adelaide Luiza de Oliveira. — Vistos o estando provada a infracção de fls., e sendo revel a infractora D. Adelaide Luiza de Oliveira, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a refer da infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Augusto Gomes da Silva. — Vistos o estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Augusto Gomes da Silva, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 5\$, de accordo com o art. 18 § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Jovino de Carvalho Vieira. — Vistos o estando provada a infracção de fls. e não procedendo as logações verbaes do réo Jovino de Carvalho Vieira, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que, querendo D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça do casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, propor uma acção ordinaria contra Lambert & Pio e Lambert & Comp., por si e como tutora dos ditos seus filhos e outros, foi dirigida a este juizo a petição do requerente: 2ºxm. Sr. Dr. juiz seccional da primeira vara. Dizem D. Maria Rita da Fon-

seca, por si e como tutora de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, assistida da mesma senhora sua mãe, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, todos residentes no Estado do Rio de Janeiro, e competentemente autorizados por alvará do meritíssimo Dr. juiz de direito da 2ª vara da Comarca do Niterói, que, tendo o finado Manoel Pereira da Fonseca arrendado a Lambert & Pio a fazenda denominada Santa Maria da Fonseca, situada no município de Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes, por escriptura publica lavrada aos 27 de maio de 1907, em notas do tabelião Ibrahim (doc. junto n. 2), e sendo os supplicantes meeira e herdeiros legítimos do mesmo finado, de quem houveram em partilha feita nos autos do respectivo inventário o referido imóvel, que tem haver dos arrendatários, ou de seus fiadores, Lambert & Comp., com elles solidariamente obrigados, a importância de 6:000\$. correspondente ás prestações relativas ao semestre vencido em 27 de maio ultimo e ao que se vencerá em 27 de novembro do corrente anno, ex-vi da clausula 6ª do alludido contracto. Para esse fim, pedem a V. Ex. se digne mandar citar os mesmos Lambert & Pio e Lambert & Comp. para, na primeira audiência deste juízo, verem se lhes propor uma acção ordinaria em que serão afinal condemnados solidariamente ao pagamento da importância de 6:000\$. supra indicada, e mais 3:000\$ por semestre, cujo decurso se iniciará após a terminação do que ora se acha decorrendo, juros da mora e custas, assignando-se-lhes, na mencionada audiência, o prazo legal para a contestação e ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e execução, tudo sob pena de revelia. Dão á causa, para os efeitos legais, o valor de 12:000\$000. P. P. N. N. por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente pelos depoimentos dos réos, sob pena de confissão, exames de livros, cartas de inquirição etc. P. deferimento. Rio, 14 de agosto de 1909.—O advogado, *Levi Fernandes Carneiro* (estava devidamente sellado). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. Como requerem. Districto Federal, 17 de agosto de 1909.—*G. Cunha*. Certidão. Certifico que dei de intimar as firmas commerciaes de Lambert & Pio e Lambert & Comp., por ter sido informado de que os socios que as compõem acham-se ausentes, sendo Lambert em viagem pela Europa e o socio José Vargas de Andrade no hotel de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909.—O official do juízo, *Antonio Ferreira Gomes*. Em seguida me foi feita a réplica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz. Em face da certidão supra, os supplicantes pedem a V. Ex. se digne admittil-os a justificarem a ausencia dos supplicados, em dia e hora previamente designados, afim de se effectuar a citação por editaes, na forma e com o prazo da lei. Rio, 5 de outubro de 1909. (Estava devidamente sellado). Em cuja réplica proferi o seguinte despacho: A. Como requerem. Districto Federal, 6 de outubro de 1909.—*Raul Martins*. E tendo os supplicantes justificado perante este juízo a ausencia e moradia incerta dos supplicados, o que foi provado pelo depoimento de testemunhas contestes, cuja justificação foi devidamente julgada por sentença e passada em julgado. Para que chegue a noticia aos mesmos supplicados e a quem possa interessar, mandei lavrar este edital de citação com o prazo de 90 dias, que serão assignados em audiência, para que venham a este juízo ver se lhes propor a referida acção ordinaria, para os fins acima declarados, ficando os supplicados scientes de que as audiencias

de-te juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, e, nos dias impedidos, na vespéra, á mesma hora. E para constar mandei lavrar outro de igual teor, que será publicado pela imprensa, sendo aquelle affixado na forma da lei no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado aos 8 de novembro de 1909. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Castro Neves, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidarios Coelho Martins & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Coelho Martins & Comp., liquidarios da fallencia de Castro Neves, e as quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas, e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 6 de novembro de 1909.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Castro Neves, para sciencia de que as contas presta las pelos liquidarios Coelho Martins & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim de Figueiredo, estabelecido com loja de carpintaria á rua do Lavradio n. 31

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim de Figueiredo, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio dia, deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 do corrente mez; ficando outrossim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus cre-

ditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembleia, que terá logar no dia 4 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Pinto Lopes, estabelecido á rua Jockey Club n. 1

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Machados Mello & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio dia, deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de setembro proximo passado, ficando outrossim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá logar no dia 6 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Santos & Santos, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 69

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Machados Mello & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio dia, deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Santos & Santos, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de outubro, ficando outrossim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá logar no dia 2 de dezembro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tenham que, por parte de D. Maria da Gloria dos Reis Príncipe, na acção ordinaria que move a Antonio José de Carya

João Guimarães e outro, tendo sido requerida a citação dos réos para verem correr a dilação probatoria, acontee não ter sido citado aquelle réo, por não ser encontrado, conforme certificou o respectivo official de justiça, pelo que veio a supplicante com a réplica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz: Dado o desaparecimento do supplicado Antonio José de Carvalho Guimarães e ignorando-se si é morto ou vivo, digno-se V. Ex. admitir a supplicante a justificar a sua ausencia e ordenar edital de citação pelo prazo de 30 dias, na forma da lei, para o fim pretendido nesta petição. Pede deferimento. Rio, 21 de setembro de 1909. — *João Bastos*, advogado. (Estava sellada). Em cuja réplica deu o despacho seguinte: Sim. Forum, 23 de setembro de 1909. — *Raymundo Corrêa*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, por este cito o dito supplicado Antonio José de Carvalho Guimarães com o prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia, para ver correr a dilação probatoria da dita acção, depois do findo aquelle prazo, sob pena de revelia, e ficando mais citado para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento do dito supplicado ou a alguém que por elle se interesse mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1909. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscr. — *Raymundo da Motta Azevedo Corrêa*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Custodio Barros da Silva para dentro do alludido prazo discutirem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 423\$750, depositada na Recebedoria do Rio de Janeiro e penhorado por Miguel Bruno, na forma abaixo.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que de parte de Miguel Bruno me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. Diz Miguel Bruno que, tendo decorrido o prazo legal para apresentação de embargos á penhora feita contra Custodio Barros da Silva, requer a V. Ex. que se digno ordenar a expedição de editaes, de credores incertos, na forma da lei. E. R. M. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. — *Nestor Marques*, advogado. (Está logalmente estampilhada.) Despacho: Sim. em termos. Rio, 8 de novembro de 1909. — *Rêgo Barros*. E o que se contém em a petição e despacho. E tendo sido julgada subsistente a penhora feita em dinheiro pertencente ao executado, publico e chamo, nos termos do art. 547 do regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, os credores incertos do executado para, dentro do prazo de 10 dias desta data, allegarem e provarem a preferencia que tiverem sobre a alludida quantia de 423\$750, sob pena de ser a mesma entregue ao exequente como é de direito. E para os devidos fins mandei extrahir o presente,

que será publicado e afixado na forma da lei, sendo junto por cópia aos autos. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e o subscr. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme, *Rodolpho Leite*.

De citação aos réos ausentes *Marcellino da Silva Moreira e Antonio Marques do Nascimento*, incurso no art. 303 do Cod. Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscr. estão correndo e se processando uns autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos *Marcellino da Silva Moreira e Antonio Marques do Nascimento*, incurso no art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos me foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação dos réos por edital, visto não ter sido possível a citação pessoal dos mesmos por ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do que mandei passar o presente, com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chamo os ditos réos para comparecerem neste juizo no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, para se verem processar pelo referido artigo do Codigo Penal, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado, scientes de que as audiencias do juizo se effectuam na praça 15 de Novembro esquina da rua do Mercado. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume e junto aos autos para constar. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscr. — *João Coelho do Rego Barros*.

De citação ao réo ausente *João Carrijo*, vulgo «João Mineiro», incurso no art. 303 do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscr. estão correndo e se processando uns autos de processo crime em que é autora a Justiça e réo *João Carrijo*, vulgo «João Mineiro», incurso no art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos me foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação do réo por edital visto não ter sido possível a citação pessoal do mesmo por ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do que mandei passar o presente, com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, para se ver processar pelo referido artigo do Codigo Penal, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado, scientes de que as audiencias do juizo se effectuam na praça 15 de Novembro esquina da rua do Mercado. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume e junto aos autos para constar. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscr. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por *Mathias Pereira & Comp. a Abano José Mecha to*, na forma abaixo

O Dr. Leonoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem com o prazo de oito dias que, no dia 10 de novembro, logo depois de finda a audiencia, o official servindo do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, onde funciona este juizo, os bens seguintes: 14 mesas pequenas de pinho, a 70\$; 62 ditos grandes de pinho, a 15\$, 3\$; 62 cadeiras austriacas com assento de pinho, a 186\$; um estagere de mozo, 30\$; um guarda-comida 30\$; uma escrivaninha e balcão, 20\$; um balcão de pinho de riza, 30\$; uma armação envidraçada, 30\$; uma geladeira de pinho, 15\$; dous cabides, com braços de metal, 12\$; 1 armação com vidro embacado, 5\$; 1 espelho com moldura dourada, 20\$; 1 dito idem, idem, 15\$; 1 relógio de parede, 12\$. Louças: 5 duzias de pratos fundos, de granito, 6\$; 12 moringues de barro, 4\$; 10 duzias de talheres, 10\$; 10 galheteiros de metal, 0\$. Cozinha: 1 fogão n. 1, 200\$; 3 panelas de ferro, 10\$; 2 caldeirões n. 1, 20\$; 1 pipa vazia, 15\$; somma, 770\$. Esses bens acham-se no predio n. 51 da rua de S. Bento e vão á praça a requerimento dos autores. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente e mais dous, de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa, outro para ser afixado no lugar do costume e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscr. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje os pensionistas do Ministerio da Viação.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascahyra, foi, no dia 3 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.026	609	1.725
Entraram.....	33	18	51
Sahiram.....	32	17	49
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.020	609	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 602 consultantes, para os quaes se aviaram 719 receitas.

Fizeram-se tres extrações de dentes e quatro obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 623

Certifico que a marca «Az de Ouros», para cigarros, pertencente a Moreira & Comp., regi trada nesta junta commercial do Recife, sob n. 623, foi depositada nesta junta, em 4 do corrente, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre 1\$100 em estampilhas inutilizadas.)

N. 2.503

Tricofero

Barclay & Barclay, de Nova York, representados por seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Tricofero», que não se encontra nos dicionarios, e que serve, só por si, para distinguir um seu preparado medicinal para cabello, couro cabelludo e pelle. Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica e em qualquer cor ou tamanho. Feito em tres copias. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (Assignados sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam quatro estampilhas no valor de 6\$600. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.504

A. C. Barry

Barclay & Barclay, de Nova York, representados por seus procuradores, abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste nas palavras «A. C. Barry», e que serve, só por si, para distinguir um preparado medicinal para o cabello, couro cabelludo e pelle. Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica e em qualquer cor ou tamanho. Feito em tres vias. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrado sob n. 2.504, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas de 6\$600: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.505

Barclay & Barclay, de Nova York, representados pelos seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste em um só rotulo, a saber: Dentro de um quadrangulo de fios as palavras «No se cons'era genuino si no lleva la firma de John Reuter M. D. New-York»; outro quadrangulo contendo as palavras: «La fragancia esquisita del jabon de Reuter y su efecto maravilloso para limpiar y embellecer el cutis y suavisar y blanquear la manos, le han dado una rep'tation univers

sal, haciendo al mismo tiempo que se venda en el mundo entero». Outro quadrangulo contendo as palavras: «Jabon de Reuter, New-York, precio 25 centavos»; nas extremidades deste quadrangulo as palavras «New-York» dentro de dous circulos, e um outro quadrangulo contendo as palavras «el mejor jabon para la tez, el mejor jabon para el tocador y bano, el mejor jabon para afeitarse y limpiar la cabeza, deliciosamente perfumado e refrescante»; o qual rotulo serve para distinguir um seu preparado de sabão medicinal. Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica e em qualquer cor ou tamanho. Feito em tres vias. Assignado sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.505, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de 6\$600: Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.506

TRICOFERO

Barclay & Barclay, de Nova York, representados por seus procuradores, abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Tricofero» sobre um desenho representando uma mulher de pé, junto a um kiosque ornamentado, penteando o cabello, vendo-se a um lado uma estrada de ferro, e do outro tres navios sobre agua, tudo cercado de ornatos, nuvens e aves; a qual marca serve para distinguir um tonico para o cabello e pelle. Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica, e em qualquer cor ou tamanho. Feito em tres copias. — Sobre estampilha de 300 réis — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — Por procuração, *Braga Carneiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas de 6\$600: — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.507

JOHN REUTER M. D.

Barclay & Barclay, de Nova York, representados pelos seus procuradores, abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste nas palavras «John Reuter M. D.» e que serve para distinguir o seu preparado «Sabão medicinal». Esta marca poderá ser reproduzida por qualquer arte graphica e em qualquer cor ou tamanho. — Feito em tres vias. Sobre estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.507, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas de 6\$600. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.508

Duffy Malt Whisky Company, de Baltimore, representados por seus bastantes procuradores, abaixo assignados, veem apresentar a marca supra, que consiste na representação illustrada de um velho chimico encostado á uma meza, segurando um proveto que está observando, e tondo em frente o aparelho de analyse, enquanto que sobre a meza estão os oculos; a qual marca serve para distinguir a aguardente (Whisky) de seu negocio, e é usada por impressão de toda a especie e marca a fogo. Feito em tres copias. Sobre estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas de 6\$600. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.315

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.315, os estatutos da *South American Railway Construction Company, limited*, contendo a lista nominativa dos subscriptores, com a indicação do numero de ações de cada um, a carta de autorização, em publica forma, que obteve do Governo para funcionar na Republica e o documento comprobatorio do pagamento do sello de 1:795\$200, sobre o seu capital de £ 102.000.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*, sobre duas estampilhas no valor total de 5\$500. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.364

Costa Pereira, Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, com fabrica de oleos e sabão, á rua de S. Christovão ns. 650 e 652, e Rosario n. 65, adoptam, para distinguir o oleo de algodão de seu fabrico e commercio, a marca acima. Consiste de um circulo, tendo ao centro a figura de um cysne dentro de uma ellipse, em baixo da qual lê-se os seguintes dizeres: «Oleo de algodão «Cysne» puro «electo»; contornando o circulo lê-se mais os seguintes dizeres na parte superior: «Costa Pereira, Maia & Comp.» e na inferior «Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada em todo e qualquer vasilhame, que contiver o referido producto. (Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. Costa Pereira, Maia & Comp.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.364 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.370

Adão Gaspar & Comp., industriaes, estabelecidos, nesta praça, á rua da Alfandega ns. 189 e 191, com fabrica de calçados, denominada «Fabrica do Filho do Adão», veem

apresentar a mais bonita Junta Commercial a marca que querem adoptar nos calçados e demais artigos de ou para sua fabricação a qual consiste no seguinte: Um oval com a palavra «Adão» no centro; na parte superior a palavra «Registrada» e na parte inferior, quatro circumferencias ornadas com palmas de phantasia, dispostas duas de cada lado, separadas por uma estrella. A referida marca será em qualquer parte dos calçados, em rotulos de fundo amarello ou papel da mesma cor e em qualquer impresso da casa, ou objecto de propaganda dos nossos calçados. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. — *Adão Gaspar & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de outubro de 1909. — O Secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.370 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$500 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — O Secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de novembro de 1909:

Em ouro.... 133:651\$543
Em papel.... 200:355\$397 334:006\$940

Renda de 1 a 9 de novembro de 1909..... 1.935:010\$514

Em igual período de 1908.. 1.454:430\$249

Diferença a maior em 1909 540:580\$265

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de novembro de 1909

Interior..... 44:506\$796

Consumo:

Fumo..... 2:896\$000
Bebidas..... 500\$000
Phosphoros.... 31:209\$100
Calçado..... 2:515\$000
Perfumarias... 710\$000
E. pharmaceuticas..... 380\$000
Vinagre..... 28\$800
Chapcos..... 66\$000
Tecidos..... 4:400\$000
Registro..... 120\$00 43:529\$800

Extraordinaria..... 10:431\$067

Deposito..... 33\$000

Renda com applicação especial..... 210\$713

98:711\$376

Renda de 1 a 8 de novembro de 1909..... 456:110\$144

554:821\$520

Em igual período de 1908... 401:507\$220

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios,

afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Harmonia n. 72, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Harmonia n. 70, dia 10 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 56, dia 10 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 44, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 63, dia 10 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Gambôa n. 187, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 31, dia 12 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Rua Commendador Leonardo n. 33, dia 21 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 81, dia 12 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 162 (antigo 103), dia 12 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e manipulados por Bordeaux Frères, á rua da Gambôa n. 46, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Manteiga para tempero — A analyse revelou na amostra ser uma manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Manteiga em lata, verde e encarnada, tendo os seguintes dizeres na parte superior estampados: «Manteiga de Minas» — Pureza Garantida — Rio de Janeiro — Bordeaux Frères — marca registrada «Mascotte Brazil». — A analyse revelou nas referidas amostras ser manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomopathologico.

Nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas: a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909. — O escripturario *Angelo Mello*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Podrá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de estado ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Redacção official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal em 4 de novembro de 1909. — O secretario, *Damião P. Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. General Commandante chama-se novamente concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, 1 Hestail, 1 automovel movido a electricidade e 1 lanulet a vapor, podendo os Srs. proponentes apresentar propostas nesta repartição para todo material, em conjuncto ou separadamente.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de novembro de 1909. — *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, maior-assistente interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.
— O inspector, M. C. de Leão. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Deodoro Gomes de Araujo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 3.313\$335 e mais os juros de 9 % pela mora, — alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1900 a 17 de março de 1902, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por Acórdão de 29 de setembro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1909. — L. R. Rosado, Sub-director.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes. N. 12

Estado do Paraná — Canal do N. de Paranaguá — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia do banco dos «Ciganos» no canal do Norte de Paranaguá, desapareceu.

Em aviso ulterior será comunicada a disposição desta boia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de novembro de 1909. — Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Estado do Paraná — Canal de SE da Paranaguá — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha que assignalava a lage Ipanema, no canal de SE da barra de Paranaguá, desapareceu. Em aviso ulterior será comunicada a disposição dessa boia.

Directoria de hydrographia e oceanographia, 9 de novembro de 1909. — Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectorie a inscripção para os logares de mecanicos navaes, na especialidade de : ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeireiros de cobre; devendo os candidatos habilitarem-se na forma do expresso no regimento n. 7.009, de 9 de julho do anno findo.

Inspectorie de Machinas, 4 de novembro de 1909. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIPÇÃO

Grupos ns. 1 e 2

Açougue e padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico que, sendo ordenada nova concorrência por acto do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, datado de 25 do mez passado, se acha aberta, no edificio da Segunda Secção do Deposito Naval, até o dia 12 de novembro corrente, a inscripção dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — A. Jansen Tavares, secretario.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

CAPITANIA DO PORTO

Edital

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, communico novamente, aos donos e arraes de embarcações a vapor do trafego do porto e principalmente aos rebocadores, que, em virtude de requisição do Sr. Dr. chefe da 2ª secção da Directoria da Commisção Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, fica expressamente prohibida a passagem, com velocidade superior ao seguimento de um escaler, junto aos andaimes das obras do caes, para não levantar maretas fortes que dificultem o trabalho, devendo afastar-se quanto possível para não prejudicar o proseguimento dos trabalhos da construcção do caes, que se approximam da Prainha.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — José A. Ayrosa, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

Concurrencia

Para fornecimento de boias, amarras, correntes, manilhas, manilhas de tornel e pontas de ferro.

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 30 de dezembro de 1909, ao meio dia, propostas em cartas fechadas e lacradas, para fornecimento de boias, amarras, correntes manilhas, manilhas de tornel e pontas de ferro, para o balisamento dos portos e costas do Brazil, durante o exerci-

cio de 1910, sendo este material todo de primeira qualidade, devendo, mais, satisfazer as condições seguintes:

1ª

A concorrência versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade no propoente, que deverá indicar na proposta as fabricas que construirão as boias, amarras, correntes, manilhas e pontas etc, etc.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei de sello em vigor, trazer os dizeres por extenso, sem emendas nem razuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta Superintendencia, ilha do Rijo, será sujeito a todas as provas de resistencia exigida; pelo almirantado Inglez e a approvação dos peritos desta repartição.

4ª

O balisamento dos portos e costas do Brazil constará : de boias de aço ou ferro de primeira qualidade, de dimensões e formatos cujos desenhos encontram-se nesta repartição; de amarras, manilhas e manilhas de tornel de 0,038 e 0,045 de bitola, de aço, de manilhas, manilhas de tornel e correntes de 0,020—0,031—0,038 e 0,045 de bitola, de ferro, e de pontas de ferro de 250 a 1.200 kilos.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do Lloyds Register, das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquelle sociedade.

6ª

As propostas virão acompanhadas dos desenhos das boias, mostrando o seu systema de construcção, bem assim, das pontas de ferro.

7ª

Em presença de peritos as boias supportarão uma pressão hydraulica de 50 libras, sendo expressamente prohibida a cimentação interna antes dessa prova.

O contractante fornecerá osapparelhos para obter-se a pressão hydraulica.

8ª

As boias depois de supportarem a pressão hydraulica, o contractante obriga-se a pintal-as tanto externa como internamente, com duas mãos de tinta oxydo de ferro.

9ª

O preço de todo esse material, inclusive o importado, será calculado em moeda nacional, addicionado dos direitos aduaneiros; o prazo para a entrega, de 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

10

Não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas :

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não compareceram na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official* ;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega ;

de 30 %, no caso de falta e no de rejeição, por má qualidade ou por não servir ao fim a que for destinado, de indemnizar a Fazenda Nacional da diferença entre o preço ajustado e o por que for comprado no mercado o objecto não fornecido ou reprovado.

Não será tomada em consideração a proposta em que o concorrente não aceitar incondicionalmente qualquer uma das cláusulas deste edital.

11

Nesta repartição serão dadas todos os dias úteis informações e esclarecimentos das 10 às 4 da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de novembro de 1909.—Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições.

1.ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão, e constará das seguintes linhas e viagens:

1.ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2.ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3.ª. *Linhas centrais*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2.ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1.ª classe, 10 de 2.ª e 50 de 3.ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3.ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por ocasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4.ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2.ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario recamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5.ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem da isenção dos direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6.ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os efeitos da clausula 11.ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de producção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7.ª

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8.ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O Inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9.ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10.ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11.ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 5 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12.ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13.ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5.ª.

14.ª

Salvo caso de força maior devidamente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1.ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11.ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionário perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio.

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigarse-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Ministerio da Guerra

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araujo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sede no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909. — Capitão Benedicto Marcellino Araujo.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Tenente-coronel Jose Sabino Maciel Monteiro, presidente.

Alistamento Militar

Oitavo districto municipal (Lagôa)

De conformidade com o que dispõe o Decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1903, foram alistados os seguintes cidadãos:

Augusto Lopes de Carvalho
Vergilio Mastenriter Pereira Leite
Antonio Venancio Dantas Coelho
Eloy Valentim de Aguiar

José do Nascimento
Arthur Aguiar
Armando Grivet
Juvenal Melles
Abdon José Teixeira
Manoel de Azevedo.
Jacob Ambrosino da Silva
Pedro Ribeiro da Silva
João José Bento
Alfredo Pereira Leite
Henrique dos Santos Machado
Arlindo Thomé
João Anacleto da Silva
Pacifico Pereira Guimarães
Francisco Ignacio da Silva
José Carlos Rodrigues
Julio Barbosa
Henrique Calvet Velloso
Luiz Pereira de Lima
Hernani Ismael de Castro
Eugenio Corrêa da Silva
Raymundo de Farias
Antonio Maria da Luz
Em 9 de novembro de 1909.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 11 de novembro, para concertos no esculer n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, de seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua; concerto do carro de popa; calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esse concerto, deverão previamente habilitar-se nes e departamento, até o dia 10 de novembro, na forma das disposições vigentes, inclusive a de 200\$, feita na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, selada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

Quarta divisão, em 4 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe.

Cirurgia e Algodões

De ordem do chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição dos grupos acima, até ás duas horas do dia 12 do corrente mez.

Departamento da Administração, 9 de novembro de 1909. — O agente comprador, Carlos Braga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatário o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazéns que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluídos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazéns precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume do peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção do dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatário e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Est. taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a bragaçem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragaçem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque

e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receberem directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatário cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por tonelagem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os hotes, e cleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, foderacs ou estadaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das menciona-

das na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações, ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e organogramas previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados, pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entre,ue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qual quer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo neles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfândega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparellamentos actuaes.

XXXI

Enquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfândega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade do trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem,

podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-há, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempate, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandas ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacerado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ e a moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assinar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data e a que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicdade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restitui, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois períodos distinctos: 1º, antes da conclusão das obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desle o canal do Mangue até a Praia;

2º, depois de concluídas as obras, e entregue ao arrendatário todo o serviço do porto.

No primeiro período, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho, ou os trechos successivamente entregues ao arrendatário, puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste período o referido arrendatário poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo período, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelas requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levar em ou trazerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como, taes cargas passando ou não estis pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que pass. pelo novo caes ou devem os arrendatários, para perceberem, a, *trem* fazer o serviço correspondente em qualesquer pontos do littoral da bahia; inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatários são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fóra dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo período da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas o desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahí entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabela H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos

novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de *carga, descarga e de transporte*, comprehende também as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a *taxa total* que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão também entregues ao arrendatário? »

Não, porque taes serviços não suppridos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatário nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagons das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagons naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de *capatazias* e de *transporte*, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no período final da letra f, sendo a de capatazias pelo depósito no caes e a de transporte pela sua remoção deste depósito para as estações das vias ferreas.

No primeiro período desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar também a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de *transporte*, mas sim a de *capatazias* sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatários, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão forneci-

dos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode, desde já, ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia, para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatários do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Niteroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de um britador, de accôrdo com as bases e especificações que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade de proponente, prazo para a entrega do material e preço em moeda nacional ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de novembro de 1909. — O secretario Manoel Fernandes Figueira (c)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE 1.000 KILOS, DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 toneladas, de 1.000 kilos, de creosoto proprio para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno proximo futuro, de accordo com as bases para o respectivo contracto e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em moeda nacional, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 50 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente, em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada reversa-se o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueiras*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1903, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe parça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do Ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e

classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearo*, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores com o auxilio do governo federal este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, si houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a comunicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearo*, director interino.

DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA DIRECTORIA DE INDUSTRIA ANIMAL E DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, NA FAZENDA DE PINHEIRO, PROXIMA À ESTAÇÃO DO MESMO NOME, DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Faço publico que, na Directoria do Expediente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, serão recebidas propostas para a execução das obras necessárias á instalação da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, sob as seguintes condições:

1.º

As propostas serão entregues no dia 10 de dezembro proximo, ao meio-dia, em cartas fechadas, com firmas reconhecidas, sem emendas nem rasuras, tendo no envelope o nome do proponente, sua residência, e o fim a que se destinam. Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Theouro Federal uma caução de 2.000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita notificação da acceptação de sua proposta. Assignado o contracto, esses depositos serão restituídos aos proponentes, cuja proposta não tenham sido acceptas, sendo o do contractante restituído sómente depois de terminado o prazo de conservação das obras.

2.º

As propostas, numeradas e rubricadas pelo director da Directoria do Expediente á vista dos proponentes, á proporção que forem sendo recebidas, serão lidas em voz alta em presença dos mesmos.

3.º

Os interessados poderão examinar não só os edificios de Pinheiro, como os projectos e orçamentos precizes das obras e suas especificações, na Directoria do Expediente, nesta Secretaria, constando os trabalhos a executar do seguinte:

1.º) Restauração do primeiro pavilhão á esquerda e instalação de uma cavallaria e dependencias.

2.º) Restauração do primeiro pavilhão á direita e instalação de compartimentos e baias para porcos, carneiros, cabras e muares e dependencias.

3.º) Restauração do segundo pavilhão á direita e instalação de uma vacaria e dependencias.

4.º) Construção de um tanque abrigado para banho dos bovidos e de um outro descoberto para banho dos carneiros.

5º) Construção de um abrigo para animais.

6º) Restauração do grande edificio central de Pinheiro, com abastecimento d'agua, esgoto, instalações sanitarias, etc.

7º) Restauração do grupo de casas dos fundos desse edificio, para residencia do pessoal operario.

8º) Reparação de duas casas em Pinheiro.

9º) Instalação de fogão, latrinas, banheiro, etc. em uma casa anexa ao grande edificio central.

4º

Todas essas obras, orçadas em.....
201:908\$297, deverão ser executadas de accordo com os projectos e orçamentos approvados e suas especificações, conforme as regras geraes de construção e as determinações do engenheiro fiscal; devendo no contracto que se lavrar ser estabelecidas as condições usuas de garantia de ambas as partes

5º

O contractante será obrigado a executar por accordo prévio ou pelo preço das unidades do orçamento qualquer obra que no correr do serviço for reconhecida necessaria, embora não prevista no projecto, assim como aceitará qualquer modificação nas obras contractadas, desde que não importe reueção maior de 1/3 do valor da obra que estiver executando.

6º

Os pagamentos serão feitos de accordo com as medições organizadas pelo engenheiro fiscal para determinação das quantidades exactas de cada obra e conforme os preços orçamentarios, reduzidos da porcentagem de abatimento resultante da comparação entre o total do orçamento prévio e o total pedido para cada obra pelo concorrente acceto. Essas medições serão feitas bimensalmente e de cada uma se deduzirá 10 % para garantia de conservação pelo prazo de seis mezes depois de terminadas todas as obras e recebidas definitivamente.

7º

Havendo já uma pequena parte de serviço feito nas cavallariças (como arrancamento de ladrilhos, aberturas de vallas, etc.) e em outros edificios, e havendo também em deposito algum material pertencente ao Governo, ao contractante será descontado no primeiro pagamento o valor desses serviços e materiais, na importancia de 2:500\$, segundo a informação anexa aos orçamentos e que serviu de base aos pagamentos já effectuados pelo Governo.

8º

A concorrência versará sobre o preço de cada uma das obras previstas nos orçamentos parciaes e indicadas na clausula 3ª, consequentemente sobre o preço do pagamento a effectuar pelo Governo por todas essas obras, e também sobre os prazos para começo e conclusão e sobre a idoneidade dos proponentes. — Os preços de cada uma das obras e seu total e os prazos deverão ser indicados por extenso e em algarismos. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim achar conveniente, e de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, sem que a estes assista direito a reclamação alguma sob qualquer titulo.

9º

O Governo poderá mandar transportar pela Estrada de Ferro os materiais cujo transporte for requisitado pelo contractante, sendo a importancia dos fretes deduzida dos pagamentos devidos.

10º

Os planos, orçamentos e especificações das obras estão á disposição dos interessados para serem examinados todos os dias uteis,

das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, na Directoria do Expediente ou no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — José Crispiniano Valdetaro, director interino da Directoria do Expediente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 19/64	15 5/32
» Pariz.....	\$623	\$64
» Hamburgo.....	\$772	\$784
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York.....	—	34281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$450
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:011\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	176\$000
Ditas idem, de 1909, port.....	147\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom....	843\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ 6 %, nom.....	440\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	76\$750
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	182\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Banco do Commercio, integ.....	12\$400
Banco do Brazil, integ.....	178\$000
Comp. Terras e Colonização....	4\$000
Comp. Docas da Bahia c/10 %.	15\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180\$000
Debs. da Comp. Tecidos Magéense, 2ª série.....	201\$000
Consolidados da Provincia Carmelitana.....	214\$000

Vendas a prazo

500 da Comp. Viação Ferrea Sapucahy v/c 30 dias.....	40\$000
Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.	

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.878 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para: Um novo agglutinante destinado a macadamisação e asphaltamento de estradas, ruas, etc. — Invenção de Hans Eltze, a'lemão, e Francisco Guilherme d'Almeida, brasileiro, ambos engenheiros, domiciliados nesta Capital Federal.

A invenção refere-se a um novo agglutinante destinado a macadamisação e asphaltamento de estradas, ruas, etc., composto das seguintes materias:

Partes

Breu duro de pixe (brai sec) livre de oleos pesados e leves.....	100	»
Enxofre.....	5 a 10	»
Asphalto solido com excesso de Asphaltene sobre Petrolene.....	10 a 150	»
Amiantho em massa (asbesto).....	5 a 100	»

Di-solvidos os elementos solidos da composição agglutinante, acima descripta, opera-se a mistura intima, em uma caldeira, á temperatura de 150 a 200 cent.; no estado de fusão vasa-se em moldes de dimensões determinadas, de sorte a formar blocos com 20 kilogrammas de peso, que se consolidam depois pelo esfriamento. O nosso agglutinante emprega-se em mistura com a pedra britada, a areia calcarea, a escoria do altos fornos (laitiers) etc., para a composição dos macadams, ou applica-se como o asphalto.

Em resumo reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção, no novo agglutinante destinado a macadamisação e asphaltamento de estradas, ruas, etc.:

1º, o emprego do breu de pixe, livre de oleos essenciaes e pesados, nos macadams;

2º, o emprego do asphaltene do asphalto solido, em combinação com o breu de pixe, acima reivindicado, para o mesmo fim ou para o asphaltamento;

3º, o emprego do amiantho em mistura com breu de pixe, livre de oleos essenciaes e pesados, combinado com asphaltene ou asphalto, para diminuir a accumulção de calorico no nosso agglutinante, que, por si, é máo conductor.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1909. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOSÉ JOAQUIM DANTAS

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores e interessados que quizerem, aviso acharem se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações quanto á sua legitimidade, importancia ou classificações e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE FRANCISCO FONSECA & COMP.

Aviso aos credores

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Francisco Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas

impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—
O escrivão, *Dario Cunha*.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909.—
A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1891.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1891.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1569), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

1\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescriptção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 23 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira o Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200